

ANEXO IV											RS 1,00								
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES																			
ANEXO À LEI Nº											SUPLEMENTAÇÃO								
ÓRGÃO: 09.000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL																			
UNIDADE: 09.103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA																			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																			
FUNC	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO								REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO		
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO																		
PROJETO																			
15	451	6208	1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO															
15	451	6208	1110	NOVO	EXECUÇÃO PEC E PARQUINHO INFANTIL NA QD SQN 209 DE BRASILIA								01	F	4	90.51	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL																80.000			
TOTAL - SEGURIDADE																0			
TOTAL - GERAL																80.000			

ANEXO IV											RS 1,00								
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES																			
ANEXO À LEI Nº											SUPLEMENTAÇÃO								
ÓRGÃO: 09.000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL																			
UNIDADE: 09.115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA																			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																			
FUNC	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO								REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO		
6216	TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE																		
PROJETO																			
15	451	6216	5071	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS															
15	451	6216	5071	NOVO	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA CL 202 - AREA LINDEIRA AO LOTE D3								13	F	4	90.51	0	100	150.000
6219	CULTURA																		
ATIVIDADE																			
TOTAL - FISCAL																150.000			
TOTAL - SEGURIDADE																0			
TOTAL - GERAL																150.000			

ANEXO IV											RS 1,00								
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES																			
ANEXO À LEI Nº											SUPLEMENTAÇÃO								
ÓRGÃO: 09.000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL																			
UNIDADE: 09.122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS																			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																			
FUNC	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO								REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO		
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO																		
PROJETO																			
15	451	6208	1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO															
15	451	6208	1110	NOVO	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA REGIÃO DE AGUAS CLARAS								20	F	4	90.51	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL																140.000			
TOTAL - SEGURIDADE																0			
TOTAL - GERAL																140.000			

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

ANEXO IV										RS 1.00														
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES																								
ANEXO À LEI Nº					SUPLEMENTAÇÃO																			
ÓRGÃO: 09.000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL																								
UNIDADE: 09.126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY																								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																								
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO								REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO								
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO																							
PROJETO																								
15	451	6208	1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO																				
15	451	6208	1110	NOVO	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA REGIÃO DO PARK WAY													24	F	4	90.51	0	100	130.000
TOTAL - FISCAL																		130.000						
TOTAL - SEGURIDADE																		0						
TOTAL - GERAL																		130.000						

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.472, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Institui Grupo de Trabalho para discussão sobre a priorização da não geração de resíduos e estimulação da Coleta Seletiva no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para discussão sobre a priorização da não geração de resíduos e estimulação da Coleta Seletiva no Distrito Federal, de acordo com os arts. 3º e 8º do Decreto nº 29.399, de 14 de agosto de 2008.

Art. 2º O Grupo de Trabalho tem como objetivo:

I - estabelecer Programa de Educação Ambiental em curto prazo para apoiar a Coleta Seletiva do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, inclusive na campanha massiva a ser realizada, no prazo de 45 dias;

II - estabelecer estratégias de participação e ações na 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, no prazo de 60 dias;

III - apresentar proposta de diretrizes de Educação Ambiental no âmbito do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Distrito Federal, a ser encaminhada para audiência pública, no prazo de 90 dias.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Subsecretaria de Sustentabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - SUSTEN/SEMARH;

II - Subsecretaria de Políticas de Resíduos Sólidos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - SUPRES/SEMARH;

III - Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST;

VI - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU;

VII - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal;

VIII - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM;

IX - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER.

§1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da Subsecretaria de Sustentabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SUSTEN/SEMARH.

§2º Os órgãos e entidades referidos neste artigo indicarão seus representantes ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 4º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2013.

125ª da República e 54ª de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.473, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Altera o Decreto nº 34.295, de 18 de abril de 2013, que regulamenta a Lei nº 5.096, de 10 de abril de 2013, que institui Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal - RECUPERA DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento na Lei nº 5.096, de 10 de abril de 2013, e na Lei nº 5.114, de 12 de junho de 2013, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 34.295, de 18 de abril de 2013, fica alterado como segue:

I - o § 2º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....”

§ 2º O disposto no inciso II do § 1º aplica-se também aos casos em que o contribuinte requeira, até o dia 25 de junho de 2013, sua exclusão dos programas de que tratam a Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, a Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, a Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005, a Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, a Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, e a Lei nº 4.960, de 1º de novembro de 2012, desde que relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2011. (NR)

.....”

Art. 2º Os §§ 7º e 8º do art. 2º 3º do Decreto nº 34.295, de 18 de abril de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

.....”

§ 7º O auto de infração que contenha itens com infração a que se refere o § 6º poderá ser desmembrado para fins dos benefícios de que trata este Decreto, na forma estabelecida em ato do Subsecretário da Receita, desde que requerido até o dia 25 de junho de 2013, e, ainda que, cumulativamente: (NR)

I - os demais itens sejam consolidados, inclusive com a multa acessória;

II - o débito não esteja inscrito em dívida ativa.

§ 8º O auto de infração que também contenha débitos relativos a período posterior a 31 de dezembro de 2011, poderá ser desmembrado para usufruir dos benefícios do RECUPERA/DF, na forma estabelecida em ato do Subsecretário da Receita, desde que requerido até o dia 25 de junho de 2013. (NR)”

Art. 3º O art. 3º do Decreto nº 34.295, de 18 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O RECUPERA/DF consiste na redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, nas seguintes proporções: (NR)

I - para as adesões realizadas até o dia 29 de maio de 2013:

a) 99% (noventa e nove por cento) para pagamento à vista, até 29 de maio de 2013;

b) 90% (noventa por cento) do seu valor, no pagamento em 2 (duas) parcelas, vencendo a primeira no dia 29 de maio de 2013, e a segunda, em 10 de julho de 2013;

c) 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento em 3 (três) parcelas, vencendo a primeira no dia 29 de maio de 2013, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de julho de 2013;

d) 80% (oitenta por cento) do seu valor, no pagamento em 4 (quatro) parcelas, vencendo a primeira no dia 29 de maio de 2013, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de julho de 2013;

e) 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento de 5 (cinco) a 12 (doze) parcelas, vencendo a primeira no dia 29 de maio de 2013, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de julho de 2013;

f) 40% (quarenta por cento) do seu valor, no pagamento de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas, vencendo a primeira no dia 29 de maio de 2013, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de julho de 2013.

II - para adesões realizadas a partir de 31 de maio de 2013 até 28 de junho de 2013:

a) 99% (noventa e nove por cento) para pagamento à vista, até 28 de junho de 2013;

b) 90% (noventa por cento) do seu valor, no pagamento em 2 (duas) parcelas, vencendo a primeira no dia 28 de junho de 2013, e a segunda, em 10 de agosto de 2013;

c) 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento em 3 (três) parcelas, vencendo a primeira no dia 28 de junho de 2013, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de agosto de 2013;

d) 80% (oitenta por cento) do seu valor, no pagamento em 4 (quatro) parcelas, vencendo a primeira no dia 28 de junho de 2013, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de agosto de 2013;

e) 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento de 5 (cinco) a 12 (doze) parcelas, vencendo a primeira no dia 28 de junho de 2013, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de agosto de 2013;

f) 40% (quarenta por cento) do seu valor, no pagamento de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas, vencendo a primeira no dia 28 de junho de 2013, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de agosto de 2013.

§ 1º Os créditos decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, serão reduzidos da seguinte forma, para a quantificação do crédito favorecido:

I - para as adesões realizadas até o dia 29 de maio de 2013:

a) 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor, no pagamento à vista, até 29 de maio de 2013;

b) 90% (noventa por cento) do seu valor, no pagamento em 2 (duas) parcelas, vencendo a primeira no dia 29 de maio de 2013, e a segunda, em 10 de julho de 2013;

c) 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento em 3 (três) parcelas, vencendo a primeira no dia 29 de maio de 2013, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de julho de 2013;

d) 80% (oitenta por cento) do seu valor, no pagamento em 4 (quatro) parcelas, vencendo a primeira no dia 29 de maio de 2013, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de julho de 2013;

e) 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento de 5 (cinco) a 12 (doze) parcelas, vencendo a primeira no dia 29 de maio de 2013, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de julho de 2013;

f) 40% (quarenta por cento) do seu valor, no pagamento de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas, vencendo a primeira no dia 29 de maio de 2013, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de julho de 2013.

II – para adesões realizadas a partir de 31 de maio de 2013 até 28 de junho de 2013:

a) 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor, no pagamento à vista, até 28 de junho de 2013;

b) 90% (noventa por cento) do seu valor, no pagamento em 2 (duas) parcelas, vencendo a primeira no dia 28 de junho de 2013, e a segunda, em 10 de agosto de 2013;

c) 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento em 3 (três) parcelas, vencendo a primeira no dia 28 de junho de 2013, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de agosto de 2013;

d) 80% (oitenta por cento) do seu valor, no pagamento em 4 (quatro) parcelas, vencendo a primeira no dia 28 de junho de 2013, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de agosto de 2013;

e) 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento de 5 (cinco) a 12 (doze) parcelas, vencendo a primeira no dia 28 de junho de 2013, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de agosto de 2013;

f) 40% (quarenta por cento) do seu valor, no pagamento de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas, vencendo a primeira no dia 28 de junho de 2013, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de agosto de 2013.

§ 2º Os benefícios de que trata este Decreto ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário consolidado, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a compensação com precatórios, ou quaisquer outros títulos.

§ 3º O pedido de redução do número de parcelas realizado após o pagamento da primeira parcela não implicará alteração do desconto inicialmente concedido pela adesão ao RECUPERA/DF.”

Art. 4º Os §§ 1º, 2º, 6º e 7º do art. 4º do Decreto nº 34.295, de 18 de abril de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º

§ 1º A formalização da adesão ao RECUPERA/DF será efetuada com o pagamento à vista ou da primeira parcela, observados os prazos previstos no art. 3º.

§ 2º O contribuinte que não receber o documento de que trata o inciso I, até o dia 24 de junho de 2013, deverá emitir-lo no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF na internet (www.fazenda.df.gov.br) ou requerê-lo nas Agências de Atendimento da Receita da SEF ou no posto do Na Hora.

§ 6º O contribuinte pode espontaneamente declarar débitos, perante as Agências de Atendimento da Receita, até o dia 25 de junho de 2013.

§ 7º A garantia real imobiliária ou fiança bancária de que trata o inciso V deverá ser apresentada até o dia 28 de agosto de 2013 em uma das Agências de Atendimento da Receita da SEF, no valor do montante do débito consolidado, sob pena de indeferimento do parcelamento previsto neste Decreto. (NR)

Art. 5º O § 3º do art. 5º do Decreto nº 34.295, de 18 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 3º O mês de deferimento de que trata o § 1º é o do pagamento da primeira parcela a que se referem as alíneas “b” a “f” dos incisos I e II do caput e § 1º do art. 3º. (NR)

Art. 6º O art. 14 do Decreto nº 34.295, de 18 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O documento de que trata o inciso I do artigo 4º poderá ser emitido no sítio da SEF na internet (www.fazenda.df.gov.br) a partir de 17 de junho de 2013, para pagamento à vista e para pagamento parcelado. (NR)”

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Ato da Diretoria Colegiada, Sessão: 2849ª, realizada em 05 de junho 2013, publicada no DODF nº. 122, em 14 de junho de 2013, página 7, ONDE SE LÊ: “...Interessado: PRONAVE – Promotora Nacional de Vendas LTDA;...”, LEIA-SE: “...LUMINA INSTALAÇÕES PREDIAIS – EIRELI...”.

Brasília/DF, 18 de junho de 2013.

ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO

Presidente - respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do artigo 77, da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o artigo 1º, § 3º, do Decreto nº 30.325/2009 e o artigo 1º, do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de Inspeção no processo 309.000.019/2013, oriundos da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento-SIA-RA-XXIX.

Art. 2º Os Auditores de Controle Interno do Distrito Federal deverão ser designados mediante ato administrativo do Controlador-Adjunto da Área de Governo da Controladoria-Geral/STC, para, no prazo de 09 dias úteis, procederem à execução dos trabalhos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Determinar ao Diretor de Auditoria da Área de Governo-II que proceda, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º Os trabalhos de Inspeção deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 5º Os servidores designados deverão ser imediatamente cientificados.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do artigo 77, da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o artigo 1º, §3º, do Decreto nº 30.325/2009 e o artigo 1º, do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta e quatro dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 18/2013 – CONT/STC, de 14/01/2013, objetivando a instrução dos processos da Tomada de Contas Anual do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária, da Prestação de Contas Anual do Banco de Brasília S/A, da Prestação de Contas Anual da BRB/DTVM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, da Prestação de Contas Anual da Companhia de Planejamento do Distrito Federal e da Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2012.

Art. 2º Determinar à Controladora Adjunta e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do artigo 80, §4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o artigo 1º, §3º, do Decreto nº 30.325/2009 e o artigo 1º, do Decreto nº 31.605/2010 e a Portaria nº 134/94-SEA; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de Inspeção na Nova Capital do Brasil – NOVACAP, relativa a procedimentos de Inexigibilidade de Licitação.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Os trabalhos de auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 4º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 70/2013 - SUREC/SEF.
(Processo nº 046.001.680/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 134/2013 – NUPES/GEESP/ COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de PH ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.522.273/001-54 e no CNPJ/MF sob o nº 10.884.852/0001-42, estabelecida na Quadra 20, Lotes 52, 54, 56, 58, 60 e 62, Setor Industrial I, Ceilândia/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS. CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 04 de junho de 2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Subsecretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 71/2013 - SUREC/SEF.
(Processo nº 044.000.512/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por

seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 135/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de ALVES & SANTOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.469.117/001-48 e no CNPJ/MF sob o nº 07.507.371/0001-03, estabelecida na QI 02, Lote 120, Setor Industrial, Gama/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 14 de junho de 2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Subsecretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 72/2013 - SUREC/SEF.
(Processo nº 127.004.191/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 136/2013 – NUPES/GEESP/ COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de ATACADISTA E DISTRIBUIDORA SANTA LUZIA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.479.879/001-03 e no CNPJ/MF sob o nº 08.333.055/0001-25, estabelecida no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 05, Lote 64, Parte B, Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor em data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais / Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 14 de junho de 2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Subsecretário

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Processo: 127.000.796/2013; Interessado: CPAVE LTDA.; CNPJ: 23.995.400/0001-80; Assunto: Não incidência de ITBI – Integralização de capital social.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: ADQUIRENTE: CPAVE LTDA – CNPJ Nº 23.995.400/0001-80; TRANSMITENTE: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. – CNPJ Nº 16.624.611/0001-40; DATA DO TÍTULO/ATO: 15/10/1996; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; FUNDAMENTAÇÃO: Caracterização da locação de bens imóveis como atividade preponderante do adquirente, o que torna incompatível o reconhecimento da não-incidência do ITBI nos termos do disposto no art. 156, inciso II e parágrafos da Constituição Federal, e art. 3º, inciso II e parágrafos, da Lei nº 3.830/06. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70, c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 15 DE MAIO DE 2013.

Processo: 127.011.599/2012; Interessado: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL; CNPJ: 33.874.330/0001-65; Assunto: Imunidade de IPTU e isenção TLP – Autarquia.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SCS QUADRA 02 BLOCO C ACESSO AO PAVIMENTO SUPERIOR 104 SALA Nº 113; 06141994; Os imóveis não eram integrantes do patrimônio do requerente na data da ocorrência do fato gerador dos referidos tributos, ou seja, 01/01/2013, estabelecido nos art. 2º do Decreto nº 28.445/07 – Regulamento do IPTU e no art. 3º do Decreto nº 16.090/94 – Regulamento da TLP. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70, c/c artigo 12, da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Processo: 122.01178/2009; Interessado: OBRAS SOCIAIS DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ; CNPJ: 00.103.077/0001-97; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; CD VL AMANHECER AE 1; 49415743; 2007 a 2013; A interessada está inscrita na dívida ativa junto ao fisco do DF e, além disso, esses débitos encontram-se ajuizados (Art. 173 da LODF c/c §2º do art. 84 do decreto 33.269/2011.); CD VL AMANHECER CR 8 LT 6; 49424122; 2007 a 2013; CD VL AMANHECER BL L AE 1 BX 28; 51068265; 2013; CD VL AMANHECER BL G AE 1 BX 1; 49415816; 2013; CD VL AMANHECER BL E AE 1 LT ADM; 49415808; 2013. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70, c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

Processo: 127.011.131/2012; Interessado: ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA CAPUCHINHA DO BRASIL CENTRAL ORCAP; CNPJ: 00.117.192/0001-10; Assunto: Imunidade de IPTU e Isenção de TLP Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; QNN QD 30 AE A; 3.042.519-0; Depois de devidamente notificada (not. 52/2013), a interessada não comprovou que o imóvel está vinculado as finalidades essenciais de templo, conforme disposto no art. 150, VI, b e seu §4º, da Constituição Federal. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70, c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Processo: 125.000.141/2013; Interessado: LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.; CNPJ/CPF: 00.389.481/0015-74; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; DECIDE: INDEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: PLACA; EXERCÍCIO(S); OKJ6169; 2013; OKJ1596; 2013; JQH7970; 2013; OKJ0528; 2013; FUNDAMENTAÇÃO; Os veículos acima não constam, até a presente data, nos cadastros do DETRAN-DF. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70, c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 24, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, autoriza a LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A o ressarcimento do valor de R\$ 270.410,84, constante da NF-e nº 000071767, de 10/04/2013, Processo 125.001282/2007.

RICARDO PASSOS SANTOS

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 509ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 24-04-2013.

CNPJ: 00.000.208/0001-00 // NIRE: 53300001430

ORDEM DO DIA: 1- Eleição de membros do Comitê de Auditoria. Deliberações: ITEM 1: Em face da renúncia dos membros do Comitê de Auditoria do BRB-Banco de Brasília S.A., senhores Adézio de Almeida Lima, José Arthur Escodro e Lúcio Tameirão Machado, por meio de expedientes datados de 22-03-2013, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante o período que permaneceram no cargo, o Presidente do Conselho submeteu à apreciação de seus pares os nomes dos senhores José Gilberto Jaloretto, Geovaldo Dias Pereira e Wagner Afrânio Goulart, para exercerem o cargo de membro efetivo do Comitê de Auditoria. Em seguida, após o exame da documentação apresentada pelos indicados, levando em conta que a eles fora dado amplo conhecimento dos preceitos fixados pela Resolução nº 4.122/2012, do Banco Central do Brasil, e por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que os indicados preenchem as exigências fixadas pelos citados instrumentos normativos. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, consoante artigo 26, inciso XXII, do Estatuto Social, elegeu o senhor JOSÉ GILBERTO JALORETTO, brasileiro, casado, consultor, portador do CPF nº 177.049.879-68 e da Carteira de Identidade nº 574.767 – SSP/DF, expedida em 27-02-2009, residente e domiciliado no SHIS QI 11, Conjunto 03, Casa 04, Brasília/DF, CEP: 71.625-230, designando-o para ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria, que atende ao disposto no artigo 12, § 2º, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.198/2004, com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualificam para a função; o senhor GEOVALDO DIAS PEREIRA, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 042.562.121-91 e da Carteira de Identidade nº 191.334 – SSP/DF, expedida em 23-01-1973, residente e domiciliado na SQN 215, Bloco C, apartamento 205, Brasília/DF, CEP: 70.874-030; e o senhor WAGNER AFRÂNIO GOULART, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF nº 067.834.061-72 e da Carteira de Identidade nº 267.861 – SSP/DF, expedida em 24-08-2009, residente e domiciliado no SHIN QL 10, Conjunto 3, Casa 12, Brasília/DF, CEP: 71.525-035. A posse dos eleitos ocorrerá após a aprovação dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil e cumprirão o restante do mandato 2011/2014, o qual se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração após a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano 2014. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. ADONIAS DOS REIS SANTIAGO Presidente - AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA Conselheiro - CARLOS AUGUSTO VIDOTTO Conselheiro - DIRCE DOS SANTOS VARANDAS Conselheira – PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA Conselheiro – LUIZ ANTONIO RAMOS CASSIA Secretário

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 11/06/2013, sob o número 20130471313

(Ass.) Mônica Amorim Meira – Secretária Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 16 DE MAIO DE 2013.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 157ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: 1) Embre – Empresa Brasileira de Engenharia Ltda.; 2) Clínica de Radiologia

Odontologia Fenelon Ltda.; 3) Franci Festa e Eventos Ltda.; 4) FL- Florestal Ltda.; 5) Tecnoita Equipamentos Eletrônicos Ltda.; 6) Empresa de Tecnologia da Informação da Previdência Social - DATAPREV.; 7) Construpsu Industria e Comércio – Ltda ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHÔA

Coordenador-Executivo do COFAP/DF
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 158ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: 1) Myra – Participações, Gestão de Ativos, Importação, Exportação e Comércio Ltda 2) Mário Barata Ltda.; 3) Amaricasul Aeroagrícola Ltda.; 4) CHB – Centro Hiperbárico de Brasília Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHÔA

Coordenador-Executivo do COFAP/DF
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar “ad referendum” do Colegiado de Gestão o credenciamento das seguintes Unidades de Saúde como Centro de Especialidade Odontológica (CEO), Tipo I:

I – HRG - Hospital Regional do Gama, localizado à Área Especial 01, Setor Central, Gama-DF, CNES 0010472; e

II – CSG 08 Gama - Centro de Saúde nº 08 do Gama, localizado à Área Especial 17, Setor Central, Gama-DF, CNES 0010898.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 18 de junho de 2013.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DA ASA NORTE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Permitir escala de plantão noturno no Serviço de Doença Torácica, por necessidade excepcional do referido serviço.

Art. 2º O horário noturno poderá ser efetuado quando houver necessidade identificada pelo Coordenador do serviço, visando dar melhor assistência aos pacientes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 29 de maio de 2013.

Parecer nº 216/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.093/2012. Assunto: Apurar se o atraso na execução dos serviços objetos do contrato nº 07/2011, etapas 01, 02 e 13 da proposta 1032 constituem violação de cláusula contratual por parte da empresa Net Service Ltda, bem

como se este fato causou prejuízo ao erário. Interessado(s): PMDF e NET SERVICE LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 216/2013 da ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, determinando, assim, que os autos sejam restituídos ao Oficial encarregado pela apuração do processo a fim de que ele informe precisamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qual o período total de mora da empresa na execução dos serviços objetos do contrato nº 07/2011, etapas 01, 02 e 13 da proposta 1032, por ser essa informação é imprescindível para a conclusão dessa apuração, vez que o Decreto Distrital nº 26.851/2006 apresenta diferentes percentuais de multa a ser aplicados aos contratados que descumpriram os prazos contratuais, conforme o número total de dias de atraso no cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Pública do DF. 2. A ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Restituir os autos ao Oficial encarregado para cumprir a determinação constante do item 1 desse Despacho;

Parecer nº 244 /2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.332/2012. Assunto: Prazo para recurso transcorreu in albis. Interessado(s): PMDF e Construtora Montebelense. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 244/2013/ATJ/DLF, e uma vez que, tendo transcorrido in albis o prazo para interposição de recurso, mantenho a aplicação da sanção de MULTA, devendo essa penalidade ser publicada no SICAF – Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011, bem como no sistema e-compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Efetuar o registro junto ao SICAF a penalidade de MULTA, nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. b) Enviar ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção suso mencionadas no sistema e-compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. c) Informar a empresa do lançamento da sanção no SICAF e que foi expedido ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e lançamento da sanção no sistema e-compras do Distrito Federal.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 06 de junho de 2013.

Parecer n. 283/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.759/2009. Assunto: Contratação de 2ª colocada no certame para a execução do remanescente de obra nas mesmas condições oferecidas pela 1ª colocada. Interessado: PMDF e Engemil. 1. Concordo com o constante do Parecer nº 283/2013/ATJ/DLF, referente ao Processo nº 054.001.759/2009, determinando, com base no disposto no Parecer Técnico nº 025/2013 – SEA/DIPRO, o prosseguimento do processo de contratação por dispensa de licitação da 2ª colocada no certame para a execução do remanescente de obra do 1º BPM, nas mesmas condições oferecidas pela 1ª colocada, com fulcro do disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93, vez que atendidos os requisitos exigidos pela lei e pela jurisprudência pátria. 2. Ademais, dada a inexistência de informação no processo acerca da existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações concernentes aos serviços que vierem a ser prestados, determino que, antes da celebração da avença, seja verificado junto às autoridades responsáveis pelo controle orçamentário da Corporação se existe dotação suficiente para lastrear os futuros pagamentos, de forma a ser obedecida a legislação pertinente. 3. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para que seja dada continuidade ao processo de contratação por dispensa de licitação, após cumprida a determinação acima mencionada.

ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 14 de junho de 2013.

Parecer nº 243/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.086/2012. Assunto: Prazo para recurso transcorreu in albis. Interessado(s): PMDF e Construtora Montebelense. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 243/2013/ATJ/DLF, e uma vez que, tendo transcorrido in albis o prazo para interposição de recurso, mantenho a aplicação da sanção de MULTA, devendo essa penalidade ser publicada no SICAF – Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011, bem como no sistema e-compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Efetuar o registro junto ao SICAF a penalidade de MULTA, nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. b) Enviar ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção suso mencionadas no sistema e-compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. c) Informar a empresa do lançamento da sanção no SICAF e que foi expedido ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e lançamento da sanção no sistema e-compras do Distrito Federal. d) Publicar em DODF.

Parecer nº 202/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.002.087/2012. Assunto: Apurar o motivo do saldo contratual com a empresa Construtora Montebelense LTDA, ter sido ultrapassado em R\$ 1.924,92 (um mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), referente ao Contrato nº 017/2009, Processo de origem nº 054.001.634/2008. Interessado(s): PMDF e CONSTRUTORA MONTEBELENSE. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 202/2013/ATJ/DLF, e nesse sentido, de modo a resguardar o erário, determino que: 2. A Diretoria de Projetos como responsável pela fiscalização, controle e acompanha-

mento de projetos, obras e serviços de engenharia e arquitetura, confeccione um relatório circunstanciado de todos os serviços executados pela empresa, bem como os que foram executados em desconformidade com o Edital, no qual se discrimine de maneira clara e precisa, todos os valores pagos até a presente data e os que devem ser glosados, em que se aponte a origem dos erros que deram ensejo ao saldo contratual ultrapassado em R\$ 1.924,92 (um mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), referente ao Contrato nº 017/2009, Processo de origem nº 054.001.634/2008, e, uma vez constatado o erro, esse deve ser glosado nos pagamentos que forem realizados à empresa. 3. A Diretoria de Apoio Logístico e Finanças adote a seguinte providência: a) Realizar a glosa do valor presente no item 1, no cômputo final dos pagamentos que forem realizados à empresa. 4. A ATJ/DLF adote as seguintes providências: a) Conceder a empresa o prazo de cinco dias úteis para que apresente suas contrarrazões a presente decisão, após a apresentação do relatório circunstanciado da Diretoria de Projetos.

Parecer nº 295/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.000.823/2012. Assunto: Prazo para recurso transcorreu in albis. Interessado(s): PMDF e Liciplan Distribuidora LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 295/2013/ATJ/DLF, e uma vez que, tendo transcorrido in albis o prazo para interposição de recurso, mantenho a aplicação da sanção de SUSPENSÃO, devendo essa penalidade ser publicada no SICAF – Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011, bem como no sistema e-Compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Efetuar o registro junto ao SICAF a penalidade de SUSPENSÃO, nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. b) Enviar ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção suso mencionadas no sistema e-Compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. c) Informar a empresa do lançamento da sanção no SICAF e que foi expedido ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e lançamento da sanção no sistema e-Compras do Distrito Federal.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 17 de junho de 2013.

Parecer nº 278/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.281/2012. Assunto: Aquisição de dispositivos portáteis de armazenamento de dados (pen drive) com 4 gigabytes, personalizados em formato de viatura e de logomarca da Polícia Militar do DF. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 278/2013/ATJ/DLF. 2. Nesse sentido, os autos foram instruídos com a apresentação das planilhas de custos descrevendo os valores agregados ao bem, de maneira a comprovar que os preços estimados são razoáveis e se encontram em conformidade com os praticados no mercado, bem como o objeto se encontra adequadamente delineado no Termo de Referência. 3. A Minuta de Edital de Pregão Eletrônico para aquisição de dispositivos portáteis de armazenamento de dados (pen drive) com 4 gigabytes personalizados em formato de viatura e logomarca da PMDF está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 4. À DALF para que adote as providências pertinentes para a continuidade do processo de aquisição do objeto descrito no Termo de Referência.

ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 140, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial de que trata a Instrução de Serviço nº 82, de 15 de abril de 2013, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes do processo 0098.002739/2010.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 141, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial de que trata a Instrução de Serviço nº 78, de 15 de abril de 2013, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes do processo 0098.002617/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 142, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial de que trata a Instrução de Serviço nº 79, de 15 de abril de 2013, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes do processo 0098.002531/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 143, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial de que trata a Instrução de Serviço nº 80, de 15 de abril de 2013, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes do processo 0098.002074/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 144, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial de que trata a Instrução de Serviço nº 81, de 15 de abril de 2013, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes do processo 0098.001579/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 145, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela instrução 74, de 15 de abril de 2013, que trata do objetivo de apurar cumprimento da decisão 2788/2012/TCDF, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes do processo 0098.006832/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 82, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Processo nº 113.009.893/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 83, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Processo nº 113.009.934/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 84, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, Processo nº 113.001.863/2013.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 85, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Indeferir o recurso apresentado nos autos do processo nº 113.010.139/2011.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 33, de 11 de junho de 2013, publicada no DODF nº 122, de 14 de junho de 2013, página 26, ONDE SE LÊ: "... e a empresa MAM Comércio Varejista de Equipamentos Esportivos Ltda – ME...", LEIA-SE: "... e a empresa M R Comércio de Equipamentos Esportivos Ltda-ME..."

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que trata o artigo 42, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Ficam TODOS servidores da SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – SUBAD/SEJUS, convocados para no dia 23 de junho de 2013 de 8h às 12h, executar ação do Programa VIDA A VIDA SEM DROGAS, relativo à Semana Nacional de Combate às Drogas, a ser realizado no Parque da Cidade – Quiosque do Atleta:

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

MÁRIO GIL GUIMARÃES

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Revogar a Portaria Conjunta nº 02, de 10/04/2013, publicada no DODF nº 75, de 12/04/2013, página 23.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA
Secretária de Estado
U.O Cedente

ELIAS DIAS CARNEIRO
Administrador Regional
U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 177, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto nº. 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar nº 0417-000.269/2013, a contar de 17/06/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 45/2013, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 25 de Junho de 2013 (*) Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4609

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 32972/2008, Representação, MPJTCDF; 2) 43138/2009, Auditoria de Regularidade, SEF; 3) 7120/2012, Contrato, Convênios e outros ajustes, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3496/1981, Aposentadoria, GLOWER LEONIDAS COELHO DE SOUZA; 2) 1278/2001, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 38047/2005, Representação, MPJTCDF; 4) 24865/2006, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 5) 7300/2007, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 6) 3247/2010,

Inspeção, SEAPA; 7) 13096/2010, Pensão Civil, Amelia Coelho de Souza; 8) 4702/2011, Pensão Militar, Queila Maria Lousada de Sousa e filhas; 9) 10300/2011, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF; 10) 27407/2011, Licitação, NOVACAP; 11) 30963/2011, Representação, MPCJT/TCDF; 12) 6204/2012, Contrato, Convênios e outros ajustes, Secretaria de Esporte; 13) 7472/2012, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 14) 8983/2012, Tomada de Contas Especial, CEB; 15) 17708/2012, Representação, Secretaria de Saúde; 16) 23163/2012, Representação, Lema Segurança Ltda; 17) 28491/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 18) 916/2013, Aposentadoria, JOANA CARVALHO DE ANGELIN;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 33923/2007, Pensão Militar, Flaviana Freitas da Trindade;

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 355/2003, Auditoria de Desempenho/Operacional, FUNAP Fund Amparo Trab Preso; 2) 713/2003, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN; 3) 27885/2007, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 4) 28091/2007, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 5) 15962/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 6) 40783/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, GVG; 7) 5827/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 8) 7218/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 9) 19043/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FHB; 10) 36287/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 11) 37038/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNCMB; 12) 9505/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, BRB Adm. de Ativos S/A; 13) 16620/2012, Tomada de Contas Especial, PMDF;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 790

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 311/1998, Inspeção, TCDF;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 874

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 29933/2009, Denúncia, SEDF; 2) 34996/2009, Licitação, BANCO DE BRASÍLIA S.A.;

(*) Elaborado conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4605

Aos 11 dias de junho de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária 4604 e Extraordinária Administrativa nº 787, ambas de 06.06.13.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 1747/1998 - Pensão militar instituída por JANILSON RODRIGUES DE MEDEIROS-PMDF. DECISÃO Nº 2552/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado do Processo TJDF nº 2004.01.1.031567-0, ocorrido em 04.08.2008, com decisão judicial favorável ao Distrito Federal, que definitivamente suspendeu o pagamento da concessão; II - levantar o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 4.743/2008 e negar o registro da concessão em exame; III - ter por cumprido o item III também da Decisão nº 4.743/2008; IV - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que edite ato tornando sem efeito os atos de fls. 21/22 e 72 do Processo PMDF nº 054.000.066/1998 (Portaria DIP de 05 de fevereiro de 1998 e Portaria DIP nº 613, de 14 de abril de 2008, respectivamente), o que será objeto de verificação em futura auditoria; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1580/2001 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, referente ao exercício de 2000. DECISÃO Nº 2553/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da peça de fls. 294/295 apresentada pelo Sr. Aberones da Silva contra os termos da Decisão nº 6477/12 e do Acórdão nº 362/12, admitindo-a como recurso de reconsideração e conferindo-lhe o efeito suspensivo previsto no art. 47 da LC nº 01/94 no que diz respeito ao recorrente; II – nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07, dar ciência desta decisão ao recorrente, informando-lhe que o Tribunal ainda apreciará o mérito do recurso; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, nos termos do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 33541/2005 - Aposentadoria de WALDEMAR OLIVEIRA DE ANDRADE FILHO-SE. DECISÃO Nº 2554/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 6457/12, atentando para o disposto no item III dessa mesma decisão; II - alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item I precedente; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada. Par-

cialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 30101/2010 - Auditoria realizada nas obras de reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília, referente ao período de julho de 2010 (início das obras) a julho de 2011, objeto do Contrato nº 523/10, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP e o Consórcio Brasília 2014. DECISÃO Nº 2540/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos acostados ao processo às fls. 1391/1394 e às fls. 1391/1394; b) da Informação nº 04/13-NFO (fls. 1328/1372); c) do Parecer nº 535/2013-DA (fls. 1379/1388); II – determinar ao Consórcio Brasília 2014 e à Novacap que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento deste decisum, adotem as seguintes providências: a) encaminhem documentação que comprove o aluguel, por parte do Consórcio Brasília 2014, de equipamentos das empresas ULMA LTDA. e MILLS S.A., referente ao serviço de cimbramento (alínea “h” do item V da Informação nº 04/13-NFO, fl. 1371); b) apresentem os laudos dos testes realizados pela Empresa Holanda Engenharia e pelo Consórcio que comprovem a afirmação de que as especificações exigidas para os concretos não foram atendidas quando os aditivos dos concretos foram usados no limite das especificações do fabricante (alínea “i” do item V da Informação nº 04/13-NFO, fl. 1371); c) demonstrem que a quantidade de amostras tomadas para a realização dos ensaios apresentados pelo Consórcio para aferir o peso das barras de aço utilizadas na obra seguiu os padrões técnicos estabelecidos na NBR 7480:2007; d) manifestem-se acerca das inovações do NFO em sua Informação nº 04/2013, em especial sobre os preços unitários do item de serviço “forma de chapa compensada plastificada”; III – autorizar: a) o fornecimento de cópia do Parecer nº 535/2013-DA (fls. 1379/1388) ao Consórcio Brasília 2014, obedecendo, contudo, a Portaria nº 134/99, ou seja, na Sala de Atendimento ao Público; b) o retorno do feito à Secretaria de Auditoria, com vistas ao NFO, para os devidos fins. PROCESSO Nº 15166/2011 - Pedidos de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias e 60 (sessenta) dias, formulados pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e pelo Deputado Christiano Nogueira Araújo, fl. 414 e fls. 417/418, para cumprimento da Decisão nº 677/13. DECISÃO Nº 2555/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo de fl. 414 e 417/418; II - conceder à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e ao Deputado Christiano Nogueira Araújo prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 677/13; III - dar ciência desta decisão aos jurisdicionados; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 36198/2011 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, fls. 260/266, para cumprimento da Decisão nº 1390/13. DECISÃO Nº 2556/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fls. 260/266; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 1390/13; III - dar ciência desta decisão à jurisdicionada; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1954/2012 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI, aprovada no Plano Geral de Ação para 2012, constante do Processo nº 34.136/11. DECISÃO Nº 2557/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 915-GAB-SEAGRI-DF e seus anexos (fls. 78 a 753), bem como dos documentos de fls. 354 a 394, considerando cumprida a Decisão nº 5463/2012; II – em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa notificar imediatamente os servidores Marco de Melo Lopes e Virgínia Maria Figueiredo de Medeiros Mateus, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa junto ao TCDF, em face da possibilidade desta Corte de Contas considerar ilegais os respectivos atos de admissão no cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária – especialidade: Técnico em Agropecuária, fruto do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, por suposta afronta ao comando do parágrafo 1º do art. 7º da Lei Complementar nº 840/2011, combinado com o art. 14 do Decreto Federal nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524/68 (diz respeito ao atendimento de requisitos específicos para investidura em cargos públicos como o registro nos respectivos Conselhos Profissionais); III – autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para adoção das providências de praxe. PROCESSO Nº 5046/2012 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apresentação de tomadas de contas especiais. DECISÃO Nº 2558/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 298/2013 – GAB/STB (fls. 255/256), 306/2013 – GAB/STC (fls. 257/259), 307/2013 – SUTCE – GAB/STC (fls. 260/263), 319/2013 – GAB/STC (fls. 264/266), 336/2013 – GAB/STC (fls. 267/268), 349/2013 – SUTCE – GAB/STC (fls. 269/270), 382/2013 – GAB/STC (fls. 271/272), 400/2013 0 GAB/STC (fls. 273/277), 435/2013 – GAB/STC (fls. 278/279), 490/2013 – GAB/STC (280/282), 516/2013 – GAB/STC (fls. 283/287), 539/2013 – GAB/STC (fls. 288/289) e 554/2013 – GAB/STC (fls. 290/291); II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF prorrogação de prazo, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento das tomadas de contas especiais na forma a seguir especificada: a) 30 (trinta) dias para os Processos nºs: 140.000.615/03, 060.017.085/04, 480.000.548/12, 480.000.550/12, 480.000.553/12, 060.013.677/09, 480.000.309/11, 060.017.085/04, 480.000.648/11 e 150.000.873/04; b) 60 (sessenta) dias para os Processos nºs: 147.000.123/10, 480.000.308/11, 480.000.308/11, 147.000.123/10 e 140.000.615/03; c) 90 (noventa) dias para os Processos nºs: 480.000.477/12, 480.000.478/12, 480.000.479/12, 480.000.480/12, 480.000.481/12, 480.000.482/12, 480.000.484/12, 480.000.485/12,

480.000.486/12, 480.000.487/12, 480.000.488/12, 480.000.490/12, 480.000.494/12, 480.000.495/12, 480.000.497/12, 050.000.797/10, 480.000.546/11, 017.000.538/07, 053.000.985/07, 430.000.336/11, 480.001.704/10, 147.000.124/10, 220.000.089/05, 220.000.144/06, 220.000.484/04, 220.000.289/01 e 480.000.547/11; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11742/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL, referente ao exercício de 2011. DECISÃO Nº 2559/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Informação nº 108/2013- SECONT-GAB; II - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal o processo relativo às contas anuais da FASCAL – exercício de 2011; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 23465/2012 - Aposentadoria de JOÃO GOMES DE SOUZA-SES. DECISÃO Nº 2560/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27347/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 2561/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 113, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.2008: Adelaide Correia Lima, Adriana Maria Vasconcelos Rodrigues, Aires Pereira Moura, Alcione Monte do Nascimento, Alice Maria Pacheco de Sá, Ana Claudia de Carvalho Ferreira Oliveira, Anadege Freire da Silva, Andreia Costa da Silva, Andrezza Dias de Oliveira, Antônia Gizeuda Lima Paiva, Beneides Bispo Alves, Bruna Danielly da Paz Tenório, Camila Viana de Carvalho, Carla Patrícia Fernandes de Araújo, Cedina Pereira de Melo, Cleidiane de Oliveira Menezes, Cleodir Guedes Castilho, Dalilene de Souza Batista, Danielle Cadete do Nascimento, Diana Alves da Silva, Diene Carneiro Lima, Dilena José Pereira, Edsélia Dias Pereira, Elisângela Antonia da Silva, Elisângela Quirino Rodrigues, Elizaine Silva, Eloisa Maria de Oliveira Santos, Elyda Keylane da Silva Lima de Medeiros, Floripes Vieira Dias dos Santos, Gimá Teixeira das Dôres, Giselle Alves Rodrigues Gomes, Giselle Vermont Montfort de Lima de Souza, Gisley Soares de Araújo, Helena Fatima Rosa, Hilvania Conegundes da Mota, Inês Ariadne da Silva Marques Pereira, Irani Izaura Barbosa, Iresmeire de Fatima Amaral e Silva, Jeanete Silva Lopes de Souza, Joaquina de Oliveira Rufino, Jonair Souza Nunes, Josiane da Câmara Ferreira, Juliana de Souza Rodrigues, Juliana Pinheiro Ferreira, Karine Enes Prazeres, Leila Rodrigues Campos de Freitas, Leticia Iara Coutinho Cesário, Livia Giordana Sousa, Lorena Arruda de Freitas da Conceição, Lucia Helena de Sousa, Luciene da Silveira Pimentel, Luciene Pereira de Carvalho, Nancy Margarete do Nascimento, Maria Anunciada da Silva Marinho, Maria Beatriz Ferreira Ribeiro, Maria da Conceição Ribeiro Pereira, Maria das Graças Dias de Souza, Maria Edna Monteiro da Silva, Maria José de Sousa Ferreira, Maria Nazare Divina Souza, Maria Solange Donata do Nascimento, Marilene dos Santos Gomes, Marina Lucia da Silva Leite, Marisol Rosa Machado Aleixo, Maristela Figueiredo Souza Dutra, Marleide Vaz de Araujo, Marlene Santana de Oliveira, Mauricio Rodrigues Vieira, Micheline Fonseca da Silveira, Neuza Alves de Oliveira, Nilda Ribeiro do Prado, Patricia Amaral Souza, Patricia Leandra da Silva Siqueira, Priscila Nájila Viana, Pryscilla Batista Barbosa, Raquel Inácio dos Santos, Regina Alves Lima, Regina Braga Lemos, Renata Fernandes Cassiano Dias, Rivianne Calixta Barbosa da Silva, Rosa Maria Constancio Bezerra da Silva, Rosilda Ribas de Ornelas Silva, Rosineide Aparecida Saraiva Ribas de Ornelas, Sara Gonçalves Figueiredo, Sheila Ribeiro de Lima, Shirley Correia da Silva, Socorro Queli Lopes da Silva Ferreira, Sônia Cristina Cavalcante dos Passos, Sueli Pereira dos Santos, Taliane aparecida Oliveira da Veiga, Valcileide Francisca de Lacerda Oliveira, Valmira Alves de Castro, Vandecleia dos Santos Paixão, Vanessa Pereira Boais, Vania Lucia Marciano, Velice Martins de Assis, Vilmaria Sousa de Moura, Wanderleia Ferreira Lacerda, Wysllyayne Pimentel da Silva e Yara Oliveira Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30437/2012 - Aposentadoria de FRANCES SOARES VIEIRA-SE. DECISÃO Nº 2562/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à jurisdição que acompanhe o desfecho da ADI 2010.00.2.010603-2, em tramitação no TJDF, abordada no Processo nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada nos autos em exame, promovendo os ajustes necessários, se for o caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1291/2013 - Aposentadoria de MARIA DA SILVA BRAZ-SES. DECISÃO Nº 2563/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2670/2013 - Pensão militar instituída por PAULO DE OLIVEIRA LIMA-PMDF. DECISÃO Nº 2564/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Portaria nº 413, de 05 de setembro de 2011, publicada no DODF de 01.11.2011, que cancelou a concessão; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que adote as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) corrigir, na aba Dados da Concessão, a data de publicação do ato concessório para 13.02.2012; b) informar, na aba Histórico, os dados relativos à reforma do instituidor; c) providenciar, após o saneamento das pendências indicadas nas alíneas anteriores, a anulação do ato nº 001389-7 no SIRAC; d) acompanhar o andamento da Ação Ordinária nº 2011.01.1.235613-5, em trâmite no TJDF, até o respectivo trânsito em julgado, adotando, se for o caso, as providências dela decorrentes, salientando que os eventuais documentos necessários à comprovação das informações ora solicitadas poderão ser digitalizados e incluídos na aba Anexos e Observações do Módulo de Concessões do SIRAC.

PROCESSO Nº 3006/2013 - Aposentadoria de VERA LÍGIA MENEZES SARAIVA-SE. DECISÃO Nº 2565/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3138/2013 - Pensão militar instituída por MOACIR RODRIGUES DE MEDEIROS-PMDF. DECISÃO Nº 2566/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Portaria nº 870, de 22 de agosto de 2012, publicada no DODF de 14.09.2012, que cancelou a concessão em exame; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que adote as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) anular o ato nº 001543-7 no SIRAC; b) acompanhar o andamento do Mandado de Segurança nº 2012.01.1.034848-0, em trâmite no TJDF, até o trânsito em julgado, adotando, se for o caso, as providências dele decorrentes, salientando que os eventuais documentos necessários à comprovação das informações ora solicitadas poderão ser digitalizados e incluídos na aba Anexos e Observações do Módulo de Concessões do SIRAC. PROCESSO Nº 4312/2013 - Aposentadoria de PAULO GOMES DE GODOY-SLU. DECISÃO Nº 2567/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdição de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU que adote as providências necessárias no sentido de ajustar a concessão ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4665/2013 - Pensão civil instituída por JOÃO DOMINGOS VAZ FILHO-SEG. DECISÃO Nº 2568/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5360/2013 - Aposentadoria de ADOLFO JOSÉ DA SILVA-SLU. DECISÃO Nº 2569/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal- SLU de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana (SLU) que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) ajustar a concessão em apreço aos termos da ADIN nº 2007.00.2.000237-1, observando, no que couber, o deslinde do Processo TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; b) no caso de os dois períodos de licenças-prêmio adquiridos, respectivamente, em 19.04.1993 e 18.04.1998, terem sido considerados para concessão do abono de permanência (que vinha sendo percebido pelo servidor) e, posteriormente, convertidos em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12450/2013 - Admissões para os empregos de Engenheiro Civil, Agente de Serviços Operacionais, especialidades: Condutor de Veículos, Operador de Equipamentos e Serviços Gerais, Técnico de Comunicação Social, especialidades: Publicidade ou Propaganda ou Jornalismo e Técnico Industrial, especialidade: Técnico em Telecomunicações, da Companhia Energética de Brasília do Distrito Federal – CEB, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 01.10.2009. DECISÃO Nº 2570/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Companhia de Energética de Brasília do DF - CEB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2009, publicado no DODF de 01.10.2009: Engenheiro Civil: José Geraldo Silva; Agente de Serviços Operacionais, especialidade: Condutor de Veículos: Antonio Jose Inocencio de Araujo, Cicero Alves de Souza, Dirceu Batista da Silva,

Juslei Aleixo Alves e Lindomar Cleber de Souza; Agente de Serviços Operacionais, especialidade: Operador de Equipamentos: Edwar Pereira Lisboa e Patrick Lourenço Braga; Agente de Serviços Operacionais, especialidade: Serviços Gerais: Elaine Cristine de Souza, Maria do Carmo Rosa de Carvalho de Sousa, Maxwell dos Santos Soares e Waldemir Lopes Ricarte; Técnico de Comunicação Social, especialidade: Publicidade ou Propaganda ou Jornalismo: Núbia de Souza Guerra Ferreira de Castro; Técnico Industrial, especialidade: Técnico em Telecomunicações: Wander de Sousa Leite; III - determinar à CEB que, no prazo de 30 dias, informe a este Tribunal, segundo emprego e especialidade, relativamente ao concurso público regulado pelo Edital nº 1/09 (publicado no DODF de 01.10.09), o nome de todos os convocados, respectiva classificação, data de publicação no DODF da convocação, data de assinatura do contrato, indicando, se for o caso, desistência de convocado, admissão sub judice ou reserva de vaga por decisão judicial e número da respectiva ação judicial; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3130/1998 - Aposentadoria de MANUEL RONALDO DE OLIVEIRA SIMEÃO-SÉS. DECISÃO Nº 2571/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por atendida a diligência objeto da Decisão 257/2012, reiterada pela Decisão nº 5.085/2012; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8298/2006 - Representação do Ministério Público junto à Corte, questionando a validade da Lei Distrital nº 3.795, de 2/2/06, que autorizou o DF a alienar e/ou dar em pagamento os imóveis de propriedade do IDHAB/DF, em processo de extinção, localizados na Cidade Ocidental-GO. DECISÃO Nº 2572/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 620/651, oriundos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB; II - determinar o sobrestamento do feito em exame até o desfecho do Processo nº 201103817170, relativo à Ação de Adjudicação Compulsória ajuizada no Tribunal de Justiça de Goiás pelo Município de Cidade Ocidental-GO em face do DISTRITO FEDERAL, postulando que sejam adjudicados ao autor os lotes situados naquela municipalidade pertencentes ao antigo IDHAB; III - autorizar que se dê ciência desta decisão à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhes que mantenham este Tribunal informado a respeito da ação judicial em foco; IV - determinar o retorno dos autos à SEACOMP.

PROCESSO Nº 4787/2009 - Inspeção para verificar situação relacionada ao efetivo controle patrimonial no âmbito da DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2573/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 334 Chefia/AJL/DFTRANS, fl. 101, e da documentação anexa de fls. 102 a 106; II - considerar não atendida pela DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal a determinação constante do item IV da Decisão nº 429/2013, reiterando o seu cumprimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/1994, pela reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19075/2009 - Consulta formulada pelo Procurador-Geral do Distrito Federal sobre a legitimidade ou não da percepção simultânea de proventos de aposentadoria, vinculados a sistemas previdenciários distintos e pagos por distintas esferas de governo, por servidores abrangidos na previsão constante do art. 11 da Emenda Constitucional nº 20/1998. DECISÃO Nº 2574/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a determinação constante do item III da Decisão nº 4.947/2012; II - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 535/554; III - deferir o pedido de sustentação oral apresentado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno do TCDF, a ser realizada em fase processual oportuna, tendo em conta a manutenção do sobrestamento dos autos em exame, determinado pela Decisão nº 4.947/2012; IV - manter o sobrestamento do feito até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Mandado de Segurança nº 26.974, bem como do Recurso Extraordinário interposto pelo Distrito Federal nos autos da ADI nº 2010.00.2.020359-5-TJDF; V - recomendar à Consultoria Jurídica da Presidência, à Diretoria-Geral de Administração e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhem a tramitação dos Recursos Extraordinários nºs 612.975 RG/MT e 602.584 RG/DF, nos quais se debate a incidência do teto constitucional, nas hipóteses de cumulação lícita de cargos públicos; VI - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29596/2010 - Representações formalizadas pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER, e, na sequência, pelo Ministério Público junto à Corte, requerendo apuração de atos e fatos envolvendo o Senhor Israel Dourado Guerra, ex-empregado da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. Os Revisores, Conselheira ANILCÉIA MACHADO e Conselheiro PAULO TADEU, mantiveram os seus votos. Ausente o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. DECISÃO Nº 2538/2013 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto. PROCESSO Nº 34918/2011 - Tomada de contas especial decorrente da conversão determinada no item V da Decisão nº 5.645/2011 (fls. 1/2), concernente ao Achado 04 do Relatório de Auditoria nº 2.0004.5 (Prejuízos em Contratos Emergenciais), Processo nº 3.769/2004 (Auditoria de Regularidade na SES/DF para exame da prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, no período de 1994 a 2006). DECISÃO Nº 2575/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos

em face da Decisão nº 1173/2013, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – autorizar a restituição dos autos à Secretaria de Contas e a comunicação desta deliberação ao Embargante, na pessoa de seu representante legal.

PROCESSO Nº 24437/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na cessão de servidores militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para diversos órgãos federais e estaduais sem o devido processo de agregação. DECISÃO Nº 2576/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.036/2010; II - com fulcro nos arts. 17, II, 19, e 24, II, da Lei Complementar nº 01/1994, julgar regulares as contas do militar MÁRIO JORGE ROCHA com a seguinte ressalva: cessão do militar à Procuradoria Geral do Distrito Federal sem o devido processo de agregação; III - determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal proceder à baixa da responsabilidade do militar indicado no Certificado de Auditoria nº 243/2012-CONT/STC; IV - considerar regular a absorção do prejuízo apurado, quantificado pelo Controle Interno em R\$ 62.788,69 (sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 15.03.2012 (fl. 155 do apenso), referente aos valores pagos ao nominado militar no período de julho de 1996 a 12 de janeiro de 2001; V - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27649/2012 - Representação formulada pela Associação dos Engenheiros Florestais do Distrito Federal acerca de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 26/2012, da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, que tem como objeto a contratação de serviços de fornecimento e plantio de um milhão de mudas/ano de espécies nativas do Bioma Cerrado, com manutenção por dois anos. DECISÃO Nº 2577/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 27/78, encaminhados pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, tendo por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6.328/2012; II - considerar improcedente a Representação de folhas 01/04, impetrada pela Associação dos Engenheiros Florestais do DF; III - autorizar: a) a ciência da representante; b) o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 9950/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar irregularidades na cessão do CB QPPMC CARLOS DE SÃO BOAVENTURA para a Secretaria de Segurança Pública do DF sem o devido processo de agregação. DECISÃO Nº 2578/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 480.000.048/2010; II - julgar, com fulcro nos arts. 17, II, 19, e 24, II, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares as contas do militar CARLOS DE SÃO BOAVENTURA com a seguinte ressalva: cessão à Secretaria de Estado de Segurança Pública sem o devido processo de agregação; III - determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle proceder à baixa da responsabilidade do militar indicado no Certificado de Auditoria nº 167/202-CONTROLADORIA (fls. 150/154-ap); IV - considerar regular a absorção do prejuízo apurado no valor de R\$ 18.871,81 (dezoito mil e oitocentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos), atualizado até 13.03.2012 (fls. 130-verso do apenso), referente aos valores pagos ao nominado militar no período de 04 de maio de 1998 a 23 de fevereiro de 1999 (fls. 70/72-apenso); V - aprovar e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9969/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar irregularidades na cessão do SD QPPMC WAGNER ALVES XAVIER ao Hospital das Forças Armadas – HFA sem o devido processo de agregação. DECISÃO Nº 2579/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.049/2010; II - julgar, com fulcro nos arts. 17, II, 19, e 24, II, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares as contas do militar WAGNER ALVES XAVIER com a seguinte ressalva: cessão ao HFA sem o devido processo de agregação; III - determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle proceder à baixa da responsabilidade do militar indicado no Certificado de Auditoria nº 167/2012-CONT/STC; IV - considerar regular a absorção do prejuízo apurado no valor de R\$ 20.802,02 (vinte mil, oitocentos e dois reais e dois centavos), atualizado até 21.03.2012 (fls. 144-verso do apenso), referente aos valores pagos ao nominado militar no período de 31 de julho de 1998 a 04 de fevereiro de 2000 (fls. 69/71-apenso); V - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11216/2013 - Contratação emergencial realizada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF. DECISÃO Nº 2547/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 01/08 e do Anexo I (fls. 01/236); II - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal –DETRAN/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresente justificativas quanto: a.1) à morosidade da fase interna do procedimento licitatório que visa substituir o Contrato nº 35/2006, constante do Processo nº 055.035.655/2012, e encaminhe cronograma que indique as datas de todos os andamentos processuais dos referidos autos; a.2) à ausência de comprovação de garantia para assegurar a execução das obrigações assumidas pela contratada, no Processo nº 055.037.466/2012, quando da assinatura do Contrato Emergencial nº 01/2012, conforme previsto nas cláusulas de 6.1 a 6.5 do referido ajuste; b) providencie, junto à empresa contratada, a planilha de composição de custos fidedigna do contrato ou apresente as justificativas, caso existam, acerca da impropriedade indicada nos parágrafos 29/33 da instrução; c) adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente ao Tribunal as justificativas sobre a subcontratação identificada e esclareça a real participação da empresa ENGEBRAS na execução do contrato celebrado com a empresa SERGET; d) esclareça em que data os equipamentos previstos no

Contrato Emergencial nº 01/2012 foram colocados em operação; e) encaminhe a esta Corte de Contas documentação comprobatória das justificativas/esclarecimentos a serem apresentados, bem como das providências/medidas adotadas; III - alertar a jurisdicionada quanto à necessidade de acompanhar os acontecimentos relevantes entre as empresas contratadas em sua relação com a Administração de qualquer dos poderes de todos os estados da federação, em especial quanto às declarações de idoneidade; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução e do relatório/voto do Relator à jurisdicionada, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências determinadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15157/2013 - Admissões no emprego de Escriturário do Banco de Brasília – BRB S.A, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital no 01/2011, publicado no DODF de 8.7.2011, em cumprimento à Resolução TCDF n.º 168/2004. DECISÃO Nº 2580/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 25; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no emprego de Escriturário do Banco de Brasília - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2011 – BRB, publicado no DODF de 8.7.2011: Adriana Macau dos Santos, Carolina Correa Torres de Castro, Dalva Margaret Rocha Ferreira Cirqueira, Daniella Feitosa Tavares, Djanira Angelina Menezes, Elisângela Souza Batista Miura, Elisbeth Mariano Borges, Éric Rodrigues Pacheco de Lima, Fabricia VieiraA Souza, Fernanda Cristina Marques de Souza, Francilene Santos Silva, Gilson dos Reis, Gustavo Fernando Gonçalves dos Santos, Jonathan Melo Fonseca, Kelsen de Moura Espindola, Leandro Vieira Rodrigues, Leonardo Herman Costa da Silva, Luciano Markson Alves Fonseca Martins, Luciano Santos Oliveira, Marcos Xavier Santana, Maria Jéssica Gomes de Souza, Marília Gabriella da Silva, Rayane Lopes Siqueira, Ricardo Dias de Lucena Ferreira e Vanessa Aparecida Oliveira Ribeiro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15203/2013 - Admissões no emprego de Escriturário do Banco de Brasília S.A – BRB, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital no 01/2011, publicado no DODF de 8.7.2011, em cumprimento à Resolução TCDF n.º 168/2004. DECISÃO Nº 2581/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 25; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no emprego de Escriturário do Banco de Brasília - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2011 – BRB, publicado no DODF de 8.7.2011: Adriano Teles Machado Junior, Ana Cristina de Oliveira Miranda Soares, André Luís Martins de Souza, Bianca Andrade Porfirio, Bruno Camilo Teixeira, Camila Machado Pereira, Carlos Alberto Braga Júnior, Danielle Luize Argenta, Gilzimar Rocha de Almeida, Gleydson Valdevino Salviano, Hudson Coelho de Sousa, Jefferson Dantas da Silva Lopes, João Manoel Pantoja Henrique, Lilian de Paula Dutra Perides Hamdan, Marcelo da Silva Rodrigues, Marcelo Rivas Meyer, Marcio Ribeiro Mrad, Marta Nunes da Silva, Matheus Amorim de Abreu e Silva, Michel Araújo dos Santos, Nathalia Barbosa de Sá, Paolo Talamonte Almeida Gonçalves, Pedro Nahuel Mendez, Ricardo da Veiga Feitoza Filho e Sérgio Firmino da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 15971/2013 - Atos de aposentadoria de diversos servidores, incluídos no módulo de concessões do SIRAC, conforme sistemática definida na Resolução - TCDF nº 219/2011. DECISÃO Nº 2582/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias abaixo indicadas, ressalvando que a regularidade das respectivas parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007. Nº do ato, Nome do servidor: 3565-9, Paulo Roberto de Andrade; 3568-4, Maria Ximenes Pontes Santos; 3613-2, Salvador Martins da Anunciação; 3629-6, Antônio Dias e 4732-0, Mara Lúcia Helena Santos; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 500/2001 - Prestação de contas extraordinária da então Fundação Educacional do Distrito Federal – FEDE. DECISÃO Nº 2551/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 35/13-SAD-SE (fl. 265) e anexos de fls. 266/324; II - considerar atendida a diligência contida na Decisão nº 5.767/12; III - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que conclua a Prestação de Contas Extraordinária da então Fundação Educacional do DF, objeto do Processo GDF nº 080.046.137/03, devendo enviá-la, no prazo assinalado, à Secretaria de Transparência e Controle, para manifestação de sua alçada e posteriormente ao Tribunal; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 17471/2009 - Ofício nº 131/2008 – PG, Ministério Público junto à Corte, solicitando a realização de inspeção com a finalidade de verificar ato expropriatório editado pelo DF – Decreto nº 28.679/08, declarando de utilidade pública o imóvel denominado “Chapadinha”, parte do quinhão 13, localizada na Região Administrativa de Brazlândia. DECISÃO Nº 2583/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 147/2013-GAB/GOV, fls. 170/171, e dos documentos de fls. 172/189; II - considerar atendido item III da Decisão nº 3.751/12; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30540/2009 - Apartados constituídos em atendimento ao item III da Decisão nº 4.449/09, para apurar como os serviços contratados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal de Tele-atendimento Receptivo e Telemarketing Ativo continuaram sendo prestados pela Call Tecnologia e Serviços Ltda. mesmo após a expiração do Contrato nº 032/03. DECISÃO Nº 2544/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 330/333; II - nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 01/94, dar quitação ao Sr. José Eustáquio da Silva em relação à multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 306/13 e pelo Acórdão nº 011/13, cientificando-o a respeito; III - autorizar o

arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3808/2010 - Aposentadoria de ROGÉRIO DE SOUZA SILVA-PCDF. DECISÃO Nº 2584/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 4.453/12; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – tomar conhecimento das ações judiciais (em tramitação na Sexta Vara de Fazenda Pública do DF), movidas pelo servidor Rogério de Souza Silva contra o GDF: 3.1) ação de conhecimento nº 2009.01.1.131266-8, na qual o servidor pretende alcançar o reconhecimento judicial de que faz jus a se aposentar por invalidez qualificada (com proventos integrais) porque os motivos que o levaram à invalidez teriam origem em acidente de serviço (queda de moto em 1991); 3.2) ação de Conhecimento nº 2012.01.1.194385-3, na qual pretende que lhe seja reconhecido o direito à reversão à atividade; IV - determinar à Jurisdicionada que acompanhe o desfecho das ações judiciais indicadas no item anterior, dando conhecimento ao Tribunal quando ocorrer o trânsito em julgado; V - autorizar o arquivamento do feito e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13126/2010 - Pensão civil instituída por WALDEMAR MESSIAS-SEG. DECISÃO Nº 2585/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2.663/12, reiterada pelo Despacho Singular nº 182/13-GCAM; II – considerar legal, para fins de registro, a pensão concedida a Marlene da Silva Santos, companheira, e temporária a Walmir Ferreira Messias, filho maior inválido, deferida com base no laudo de fl. 10 do apenso 360000378/09, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – tomar conhecimento do desligamento, em 27/11/12, do pensionista Walmir Ferreira Messias (filho inválido à época do óbito), em decorrência de reavaliação médica, conforme laudo médico emitido pela Coordenação de Perícias Médicas/Subsaúde/SEAP (fl. 60 do Apenso 360.000.354/09); IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16745/2010 - Representação da extinta 3ª Inspetoria de Controle Externo, propondo a instituição de metodologia para avaliação sistemática da aderência às decisões do TCDF, com reflexo nas contas anuais. DECISÃO Nº 2586/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação proveniente da então 3ª ICE e de seus documentos, fls. 1/26; b) da Informação nº 59/10 – 3ª ICE, fl. 31; c) do Parecer nº 123/10-CJP, fls. 34/38; d) do Despacho Singular nº 331/10-MV, fls. 39; e) da Informação nº 9/12 – APE, de fls. 40/48; f) do despacho de fls. 49/51; II - autorizar a SEGECEX a dar continuidade ao projeto lógico do Sistema de Monitoramento de Decisões do Tribunal; III - determinar à Divisão de Tecnologia da Informação – DTI que, verificada a impossibilidade, em razão das outras prioridades, de iniciar o desenvolvimento do referido Sistema no presente exercício, que o inclua entre os de maior prioridade no Plano Setorial de Ação – PSA do exercício vindouro.

PROCESSO Nº 28212/2010 - Prestação de contas extraordinária dos administradores e demais responsáveis pela Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR, referente ao período compreendido entre 01.01.10 e 19.05.10, haja vista a sua dissolução por meio do Decreto nº 31.699, de 18.05.10, publicado no DODF de 19.05.10. DECISÃO Nº 2587/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Prestação de Contas Extraordinária da Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR, objeto do Processo nº 510.000.021/10, referente ao período de 01.01 a 19.05.10; b) da Informação nº 273/2012 – SECONT/2ªDICONTE; II - relevar os atrasos apontados na instrução, bem como a ausência de alguns elementos exigidos pelo RI/TCDF, elencados no subitem 3.1.2 da Informação nº 273/2012 – SECONT/2ªDICONTE; III - alertar a Secretaria de Turismo do Distrito Federal sobre a necessidade de manter o acervo documental da Empresa Brasileira de Turismo (em liquidação) com as devidas salvaguardas, de modo a não haver prejuízo nas apurações em curso no âmbito desta Casa; IV - informar ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal que o art. 3º da Lei nº 2.299/1999, de 21 de janeiro de 1999, insculpido como fundamento para a materialização do Decreto nº 31.699/10, que dissolve a Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR e dispõe sobre sua liquidação e sucessão, não autoriza o Chefe do Poder Executivo a extinguir entidades do complexo administrativo distrital, em especial empresa pública, padecendo o ato administrativo mencionado de vício que impede a sua manutenção no ordenamento jurídico. Ressalte-se, ademais, que a BRASILIATUR foi criada pela Lei nº 3.982, de 25 de abril de 2007 e, portanto, por esse tipo de normativo deveria ser extinta, salvo disposição expressa em contrário na referida norma, o que, no caso, não ocorreu; V - autorizar a citação dos gestores elencados no item 7.6 da Informação nº 273/2012 – SECONT/2ªDICONTE, para que apresentem razões de justificativas com relação às irregularidades apontadas nos subitens 2.1; 2.2; 2.3; 2.4; 2.5; 2.6; 2.7; 2.8; 2.9; 2.10; 3.2; 3.3; 3.5; 3.6; 3.7; 3.8; 3.9; 3.10; 4.2; 4.3; 6.1; 6.2; 6.3; 6.6 e 6.8 do Relatório de Auditoria nº 24/2011-DIRAS/CONT, tendo em vista possível julgamento irregular das contas; VI - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as devidas providências. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 18289/2011 - Pensão civil instituída por NICANOR DIAS PRADO-SEAGRI. DECISÃO Nº 2588/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 1.946/12; b) legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23207/2011 - Pensão civil instituída por QUERINO JOSÉ DA SILVA-SEAGRI. DECISÃO Nº 2589/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 1.419/12; b) legal, para fins de registro, a

concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 20440/2012 - Auditoria Operacional para avaliar a qualidade do serviço prestado pelo Governo do Distrito Federal na área de educação, por meio de creches, à população de 0 a 3 anos. DECISÃO Nº 2541/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - recomendar ao Governador do Distrito Federal que adote as providências necessárias à edição e implementação do Plano Decenal de Educação, previsto no Plano Nacional de Educação, e do plano de educação de duração plurianual, previsto no art. 245 da Lei Orgânica do Distrito Federal; II - determinar à Secretaria de Estado Educação do DF que: a) apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, Plano de Implementação das recomendações a seguir indicadas ou de outras ações que entender necessárias para resolução dos problemas apontados no relatório, contendo cronograma de execução, para fins do posterior monitoramento a ser realizado por esta Corte de Contas: i. elaborar cronograma de execução das ações a serem desenvolvidas para o atingimento das metas estabelecidas no PPA 2012-2015 quanto ao atendimento em creches; ii. prover as unidades competentes de estrutura suficiente para garantir a efetiva observância dos critérios de seleção para ocupação das vagas disponíveis em creches, bem como promover a efetiva supervisão e orientação do trabalho das unidades responsáveis pelo processo de classificação e seleção de crianças para ocupação de vagas em creches públicas e conveniadas; iii. promover a efetiva transparência do processo de seleção de crianças, pela divulgação dos critérios e da classificação dos inscritos; iv. elaborar, uniformizar e detalhar os procedimentos operacionais a serem adotados para captar, cadastrar, classificar e selecionar os futuros ocupantes das vagas nas creches públicas e conveniadas do Distrito Federal, inclusive para proceder à avaliação da veracidade das informações prestadas pelos solicitantes; v. aprimorar a fiscalização e os controles dos processos afetos à classificação e seleção de crianças; vi. prover as creches públicas de quantidade suficiente de professores e monitores, com carga horária compatível com o horário de funcionamento das creches, de forma a suprir as necessidades das creches, inclusive com formação de cadastro reserva e de substitutos; b) indique, no prazo de 90 (noventa) dias, os nomes dos servidores que integrarão grupo de contato da auditoria, para fins de acompanhamento, pela equipe de auditoria, da implementação das ações pontuadas no plano; III - determinar o envio de cópia do relatório de auditoria ao Senhor Secretário de Estado de Educação, aos Senhores Deputados Distritais e ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 21810/2012 - Pensão civil instituída por NASCIMENTO PEREIRA-SEPLAN. DECISÃO Nº 2590/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro a pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF que adote as providências necessárias ao saneamento dos autos da forma a seguir indicada: a) providencie o cadastramento da revisão no módulo de concessões do Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, de acordo com a Resolução 219/2011-TCDF, uma vez que a vigência da revisão deu-se a partir de 30.03.2012; b) observe o que ficar decidido no Processo Nº 19.417/2012-TCDF, que trata de representação da Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCDF acerca do recálculo das pensões derivadas de aposentadorias por invalidez nos termos da EC 70/2012, ajustando os valores da pensão no Sistema SIGH; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25689/2012 - Admissões no cargo de médico, especialidade Pediatria, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010. DECISÃO Nº 2591/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1a a 24, bem como dos documentos de fls. 25 e 26; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade Pediatria, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 3/10 (DODF de 17.2.10): Ana Claudia Gutierrez Wiering, Ana Maria Silveira Rosendo Pedreira, Cecília Cristina Pereira da Silva, Claudio Jose Ferreira Lima Junior, Janaína Albuquerque Abreu, José Carlos Martins Cordoba, Juliana Diniz Nogueira, Julianna Moura Castro da Silveira, Luciane Claudino dos Santos, Ludmila Pavlik Haddad, Martha Brandão Moreira, Mauro Fernando Gomes Ferreira, Rafael Antônio de Almeida e Silvia Campos Modesto da Cunha; III – determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, em relação a Fábio Macias Frade, preste circunstanciados esclarecimentos acerca de sua escala de trabalho nos cargos acumulados, eis que consta de sua ficha admissional do SIRAC que faz plantão noturno em ambos os cargos nas sextas-feiras, que trabalha durante 60 horas semanais somente no cargo acumulado, e mais 20 horas no cargo cuja admissão ora é analisada, e que labora nos sete dias da semana, em descompasso com o disposto no art. 7º, XV, c/c o art. 39, § 3º, da CF; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30160/2012 - Aposentadoria de JOÃO BATISTA MARQUES DE LUCENA-SE. DECISÃO Nº 2592/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que posteriormente ajuste a situação do servidor ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30410/2012 - Aposentadoria de WALTER FRANCISCO DE ARAUJO-SE. DECISÃO Nº 2593/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação que: a) posteriormente ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07; b) informe ao INSS que o tempo constante da aludida Certidão emitida pelo IPASGO já foi computada para fins de aposentadoria do servidor no âmbito do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1089/2013 - Aposentadoria de JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA-SLU. DECISÃO Nº 2594/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl.22 do Processo GDF nº 094.001.508/10 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) ajustar a concessão aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o deslinde do Processo TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; b) no caso de o período de licença-prêmio adquirido em 03.05.98 ter sido considerado para concessão do abono de permanência (que vinha sendo percebido pelo servidor) e, posteriormente, convertido em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5033/2013 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 17.12.08, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 2595/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 102, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 17.12.08: Adma Costa Brito Gomes, Adriana Rocha Ferreira, Adriana Rodrigues Pires, Alcione Maria de Oliveira Viana Santana, Ana Flávia Barros, Ana Paula Rodrigues Leal, Ana Rúbia Freitas de Araújo, Andréa Terra, Andréia Rodrigues da Costa, Antonia Pereira de Paiva Santos, Aracélia de Sousa Silva, Aurea Maria Rocha, Carlos Renato Evangelista Simão, Claudiana de Oliveira, Cleide Dias dos Santos, Clemilda de Oliveira Amador Moraes, Cleonice Machado da Silva, Creuzanira Pereira dos Santos, Daniela Maria Rodrigues dos Santos, Diane Bandeira Carvalho, Djelane Pereira Barbosa de Mesquita, Ecione Silva Rodrigues Ribeiro, Edineia Soares dos Santos, Edna Pereira dos Santos de Almeida, Edna Souza de Matos, Elaine Aline Apolinário Antunes, Eleny de Sousa Silva, Elinete Márcia de Oliveira Marques, Elisangela Roque de Sousa, Elysangela Lopes Cocovik, Erica Alfrane de Lima Silva, Erica Leão Rocha de Santana, Ester de Moraes Cellos, Euclésia Candido de Menezes, Evanilsa Alves de Oliveira, Eveline Jéssica Gonçalves, Fátima Valéria Sodrê dos Santos Santana, Flávia Cirlene da Silva Moura, Geicyane Rocha de Aquino, Geraldo Carlos de Souza Junior, Glecimeire Ribeiro Viana, Gleiciene Gomes de Melo, Helena dos Santos de Melo, Hellen Jackeline Gomes de Oliveira, Iara Corrêa de Oliveira Araújo, Ilca Colona dos Santos Viana, Ilza Colona dos Santos, Janina Angelica Batista da Silva, Joana D'arc Lopes Hott, Joana Paula de Macedo Correia, José Orlando Soares, Jovina Tânia Lourenço Silva, Juliana Pereira de Souza, Katia Alves de Souza, Laide Jane Dias Silva, Leciaina Pereira dos Santos, Liliene Aparecida de Souza, Livia de Fatima Silveira, Ludiane Farias de Oliveira, Ludla Barbosa Pinheiro, Luíza Silva Aguiar, Lurdes Maria Fagundes de Araújo, Maisa Maria da Silva Jardim, Márcia Antunes e Silva Ferreira, Marcia Denise Rodrigues Alves, Márcia Guimarães Santiago, Maria Aparecida de Sousa Dantas, Maria Cleidimar Vieira da Costa, Maria Cleudes Nunes, Maria das Graças Carvalho Macêdo, Maria de Fátima Lima da Silva, Maria de Lourdes Tavares Barbosa, Maria Delsuíte Passos da Silva Lira, Maria do Socorro Soares Valente, Maria Izabete Moreira Bernardes, Maria Jose dos Reis Pinheiro, Maria Lucia Pinheiro, Maria Neide de Araujo Azevedo, Maria Rita Vieira Ferreira, Maria Soely Pereira e Silva Sousa, Mário Pereira, Marta Regina Dias Costa, Neuza Gomes da Silva Monteiro, Nilva Vieira da Costa Oliveira, Patricia Mendes Ribeiro, Paula Alves Bellinello, Rania Queiroz de Oliveira, Renata de Carvalho Albuquerque, Rosalina Francisco Carneiro, Rosângela de Mello Silva, Roselia Raimunda Rodrigues Varjão, Sandra Farias Moura, Sandra Maria Quixaba da Silva, Simone Saturnino da Silva, Susane Cristina Gallo, Valdicilini Ribeiro dos Santos Fernandes, Viviane da Silva, Vívian Monteiro da Silva, Warton Luis dos Santo e Zania de Souza Alves; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5440/2013 - Aposentadoria de VILCA SOARES LOURENÇO-SLU. DECISÃO Nº 2596/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as seguintes providências: II.1 - ajuste a concessão ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; II.2 - no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, que aguarde o desfecho da Ação Ordinária nº 2011.01.1236243-9 junto ao TJDF, acompanhada no Processo nº 35463/05; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6196/2013 - Admissões no emprego de Engenheiro Civil, Florestal e de Segurança do Trabalho, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009. DECISÃO Nº 2597/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões nos empregos de Engenheiro Civil, de Engenheiro Florestal e de Engenheiro de Segurança do Trabalho da Companhia Energética de Brasília, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 1º.10.2009: Engenheiro Civil: Cristofer Luiz Theodoroviz, Dione José de Souza, Fernando dos santos Oliveira, Hudson Thiago de Oliveira, José Geraldo Silva, José Izaías Costa Vilas Boas, Liana Carnielo, Marcus Vinicius Vieira Gondim, Renan Xavier Ferreira; Engenheiro Florestal: Ana Carolina Schinzel Pereira Leite, Fernanda Miquelino Nunes; Engenheiro de Segurança do Trabalho: Marcia Nelma Lopes Damasceno; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6552/2013 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 17.12.08, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 2598/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 129, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 17.12.08: Aldenice Alves Trindade Oliveira, Aledirce Antonia da Silva, Aline Cordeiro Lopes, Alline Aparecida Da Cruz Freitas, Angela Maria Ribeiro Santos, Anna Gardenia dos Santos Bastos, Antonia Martins Barbosa Ferreira, Audrey Gama Cavalcante, Carmem Dilene Alves Lucas Vitoriano, Celestina Elza Assunção Neta, Célia Maria Ferreira Cipriano, Celia Regina Magão de Oliveira, Claudeni Oliveira da Silva, Claudete Cardoso Penteado, Cláudia Cristina Gomes de Souza Bernardo, Claudionor Noleto Oliveira Junior, Cleusa Carvalho Nunes, Cristiane Rodrigues do Vale, Cristovam Jackson de oliveira, Damares de Almeida Souza, Dayse Monteiro Teixeira, Deise Alves Rodrigues Pereira, Edilene Castilho da Silva Rodrigues, Elcy Lopes Gemus, Eliane Gonçalves Godinho, Elizabete Rosa Martins, Elma Teles Gouveia Moura, Eloisa Leoncio Dias, Eronilda Sousa Cruz, Eva Vilma Fonseca Melo Silva, Evelise Maria Bertella Cordeiro, Fabiane da Silva Lima, Florence Alves dos Santos Diener, Francimery Medeiros Oliveira, Francisca das Chagas Pereira Soares, Francisca Franco Ribeiro, Francisca Maria Costa Lima, Geovanea Cunha Ramos de Carvalho, Gracilene Ribeiro Soares de Sousa, Helane do Carmo Aragão, Hellen Cristina Correia dos Santos, Hildecarla Rodrigues Lima, Isabel Antunes da Silva, Ivanilde Leite Lopes, Jaqueline Dias dos Santos, Jaqueline dos Santos Salgado, Jesuína Neta Soares Coutinho, Joseilde Furtado de Sá de Oliveira, Josiane Valente de Medeiros Alves, Josilene Alves Reis, Joyciene Kelly Alves Pereira, Jussara Rodrigues Caetano, Keite do Nascimento Marques, Laurenly Carla Sevilha Castro, Leila Rodrigues Costa, Livia Alves de Sousa, Lucia Helena Bemfica Bernardes, Luciana Ramos Batista Bandeira, Luciana Reis de Andrade, Luciene Aparecida Rocha e Silva, Lucilene Alves de Castro, Lucimar Leonel Ribeiro, Marcia Regina da Silva Araujo Lopes, Márcia Soares de Almeida, Maria Aparecida de Carvalho, Maria Auxiliadora Pereira Gomes, Maria Cecília Andrade Gomes Lima, Maria de Lourdes Aguiar Lima Barbosa, Maria Deijane Alves Medeiros, Maria Dilenilza de Queiroz, Maria Dilva Fonseca Prado, Maria Evelina de Lima Macêdo, Maria Marcia Nascentes Nogueira, Maria Veronica Ferreira Guedes, Maristela Araújo Gomes da Silva, Marta Aline Regina da Silva, Marta da Costa Moreira, Maurita Ribeiro da Costa, Michelle Leila de Faria, Nádja Raquel de Brito Silva, Naize dos Santos Moura, Neuza Alves de Oliveira, Patricia Paula Esteves Correa, Paula Karoline Aguiar Pires, Poliana Mendes Viana, Pollyanna de Oliveira Santos, Priscila de Oliveira Rodrigues, Rosa Dias Damasceno, Roseneide Sarmiento Soares, Sandra Maria Soares da Silva, Sara Barbosa Lima, Silvânia Dulor Ramires, Tatiany Paro Alves, Tuany Emmanuelle Gomes Silva, Valdenice Alves Villela, Vanézia Maria de Paiva Costa, Vicencia Noelia Goncalves de Meneses, Vilma Spindola Ledo, Viviane de Sous e Zenaide Rezende Moraes de Araujo; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11259/2013 - Contrato Emergencial nº 02/2012, visto às fls. 225/229-v do anexo I, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN e o Consórcio SDF – SITRAN DATAPROM FISCAL DF. DECISÃO Nº 2546/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 01/08 e do Anexo I; II - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresente justificativas quanto: a.1) à morosidade da fase interna do procedimento licitatório que visa substituir o Contrato nº 34/2006, constante do Processo nº 055.035.657/2012, e encaminhe cronograma que indique as datas de todos os andamentos processuais dos referidos autos; a.2) ao fato de não ter exigido a documentação necessária das empresas DATAPROM Equipamentos e Serviços de Informática Industrial LTDA. e FISCAL Tecnologia e Representações Comerciais LTDA., participantes do Consórcio SITRAN-DATAPROM-FISCAL DF, para a celebração do Contrato Emergencial nº 02/2012, em afronta ao art. 33, inciso III, da Lei nº 8.666/93; a.3) à ausência de comprovação de garantia para assegurar a execução das obrigações assumidas pela contratada, no Processo nº 055.037.467/2012, quando da assinatura do Contrato Emergencial nº 02/2012, conforme previsto nas cláusulas de 6.1 a 6.5 do referido ajuste; b) esclareça em que data os equipamentos previstos no Contrato Emergencial nº 02/2012 foram colocados em operação; c) encaminhe a esta Corte de Contas documentação comprobatória das justificativas a serem apresentadas; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 52/13 – 1ª DIACOMP/SEACOMP e do relatório/voto da Relatora à jurisdição, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências determinadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18830/2013 - Representação nº 09/2013 – MF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades nos procedimentos objeto dos Editais de Chamamento nºs 01/2012, 02/2012, 03/2012, 11/2012, 01/2013 e 02/2013 da CODHAB, para a seleção de empresas de construção civil interessadas em implantar empreendimento habitacional relativo ao Programa Habitacional do DF – Morar Bem, com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal. DECISÃO Nº 2549/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 09/2013 - MF, fls. 02/09, e do Anexo I; II – indeferir a cautelar requerida; III – determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - CODHAB, à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB e ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, com fulcro no § 6º do art. 195 do RI/TCDF, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentem esclarecimentos pertinentes acerca dos fatos apontados na Representação em exame, juntando, no que couber, a documentação comprobatória; IV - autorizar: a) a remessa de cópia da Representação em pauta às jurisdições listadas no item III, para subsidiar o seu cumprimento; b) a realização de inspeção nas jurisdições mencionadas no item III, e onde mais se fizer necessário, com vistas à apuração dos fatos noticiados; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 1095/1999 - Aposentadoria de JOSÉ MÁRIO JACINTO-SE. DECISÃO Nº 2539/2013 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1085/2004 - Admissão decorrente de concurso público para o Cargo de Perito Papioscopista, regido pelo Edital Normativo nº 001/2000-PCDF. DECISÃO Nº 2599/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Processo nº 052.000645/2012 (apenso), encaminhado pela Polícia Civil do Distrito Federal, considerando cumprido o item II da Decisão nº 3.512/04; II – tomar conhecimento, para fins de registro, das admissões de Rafael Alves Custódio Filho e Marcelo Farias Braz Bitencourt no Cargo de Perito Papioscopista, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/2000 – PCDF, publicado no DODF de 29/09/2000, por guardarem conformidade com a decisão judicial que lhes deu causa, já transitada em julgado; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9736/2005 - Auditoria de Regularidade realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP com o objetivo de verificar a situação dos imóveis doados com encargo pela jurisdição, quanto ao cumprimento por parte dos donatários das cláusulas das escrituras de doação. DECISÃO Nº 2600/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – com fulcro no art. 200, I, e § 3º, do RI/TCDF, deferir o pedido formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, concedendo-lhe prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para cumprimento da Decisão nº 1561/2013; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 9819/2009 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Administração Regional do Gama – RA II, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 2601/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelos Srs. Cícero Neildo Furtado e Agnaldo Araújo Neves às folhas 523/584, considerando-as parcialmente procedentes; II. julgar as contas anuais dos gestores da Região Administrativa II – Gama, referente ao exercício financeiro de 2006: a) com fulcro no inciso no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso I, do RI-TCDF, regulares, no que diz respeito aos Srs. Luiz Carlos Pires de Araújo, Antônio Eustáquio da Silva, Cláudio Sérgio Baroni, Demian Barreto de Almeida e Lisandra Guimarães Torres; b) com base no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso II, do RI-TCDF, regulares com ressalvas, quanto aos Srs. Cícero Neildo Furtado e Agnaldo Araújo Neves, em função dos subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.4, 2.2.1, 9.1 e 9.2, todos do Relatório de Auditoria nº 17/2008-DIRAG/CONT; III. considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados no item anterior; IV. determinar aos gestores da Administração Regional do Gama – RA II que, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas acima, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria nº 17/2008-DIRAG/CONT à RA-II, visando ao cumprimento do item IV supra; b) a devolução dos Processos nºs 040.002.479/2007 (2 volumes), 040.003.740/2006, 040.001.489/2007 e 131.000.052/2007 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; c) o arquivamento dos autos; d) o retorno do processo à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 13589/2011 - Pensão civil instituída por ELEOTERIA MARIA DA SILVA SOUZA-SES. DECISÃO Nº 2602/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4717/12; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Título de Pensão de fl. 62 – apenso/pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito, bem como a devolução dos autos pertinentes à origem.

PROCESSO Nº 20941/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3.186/2001, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passa-

gem à inatividade do 3º SGT BM RRm Valdenor Alves Ferreira. DECISÃO Nº 2603/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 171/174 para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a ausência de omissões e obscuridades; II) dar ciência desta decisão ao embargante; III) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29434/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3.186/2001, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do 1º SGT BM R.Rm Josué Amari dos Santos. DECISÃO Nº 2604/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 190/193 para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a ausência de omissões e obscuridades; II) dar ciência desta decisão ao embargante; III) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 32494/2011 - Contrato nº 106/2011 firmado, em caráter emergencial, entre a CEB Distribuição S/A e a empresa BRT Serviços de Internet S/A, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para prestação de serviços especializados de tecnologia da informação (Datacenter, sistemas corporativos de gestão e recursos de comunicação). DECISÃO Nº 2605/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 22/2013-3ª DIACOMP; b) da Nota Técnica nº 13/2012 – NFTI com seus anexos (fls. 347/366); c) da Carta nº 386/2012 – DD da CEB Distribuição S/A (fls. 302/344) com seus anexos, considerando atendida a Decisão nº 4.970/2012; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 16388/2012 - Aposentadoria de MARIA ANÁLIA VITOR SILVA-SE. DECISÃO Nº 2606/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 6.163/12; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27738/2012 - Reforma de AFONSO CELSO SILVA TRINDADE-PMDF. DECISÃO Nº 2607/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – acostar aos autos a homologação, por Junta Superior de Saúde, da Ata de Inspeção de Saúde do militar (fl. 41 – apenso), prevista no § 2º do artigo 96 da Lei nº 7.289/84; II - retificar o ato concessório de fl. 46 – apenso, a fim de: 1) excluir de sua fundamentação legal o artigo 16 da Lei 11.134/05; 2) incluir em sua fundamentação legal os artigos 96, inciso V, da Lei nº 7.289/84, e 20, § 4º, da Lei nº 10.486/02. PROCESSO Nº 31220/2012 - Representação de fls. 47/48, acompanhada dos documentos de fls. 49/54, por meio da qual a empresa G.P. SILVA TRANSPORTE LTDA. aponta possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 06/2011, promovido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nas Regiões do Plano Piloto/Cruzeiro, Guará, Ceilândia e Samambaia. DECISÃO Nº 2548/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da cópia do contrato social da empresa G. P. Silva Transporte Ltda. – ME (fls. 88 a 92) e, em consequência, ratificar o item I do Despacho Singular nº 198/2013 – GC/PT; b) do Ofício nº 332/2013-GAB/SE, com resposta da Secretaria de Educação e seus anexos (fls. 93 e 124), relevando a sua intempestividade; c) do Ofício nº 26/2013 e seus anexos, em complementação à representação da empresa G. P. Silva Transporte Ltda. – ME (fls. 125 a 152); d) do Ofício nº 023/2013-MF e anexos, informando sobre a assinatura de contratos relativos ao Pregão Eletrônico nº 06/2011 (fls. 153 a 155); e) das explicações finais da Coordenadora de Transporte Escolar, quanto aos parâmetros de preços para avaliar a exequibilidade das propostas (fls. 156 a 158); II. considerar: a) cumprido o item II do Despacho Singular nº 198/2013 – GC/PT; b) improcedentes os argumentos apresentados pela empresa Representante; III. reiterar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 10 (dez) dias, dê cumprimento à diligência contida no item II da Decisão Liminar nº 08/2013 – P/AT; IV. autorizar: a) a ciência desta decisão à empresa representante e à SEDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 924/2013 - Aposentadoria de SILAS ALVES DE MADEIROS-SES. DECISÃO Nº 2608/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 967/2013 - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por OX PEREIRA DE SOUZA FILHO-SO. DECISÃO Nº 2609/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Obras do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: 1) com relação à concessão inicial de pensão, retificar o ato de fl. 84-apenso, a fim de alterar o inciso do art. 29 da LC nº 769/2008 de I para II; 2) com relação à revisão, retificar o ato de fl. 84-apenso, a fim de incluir a expressão “Parágrafo único” do art. 219 da Lei nº 8.112/90, que se refere à habilitação tardia; 3) juntar aos autos documentos que comprovem

a alteração do nome da companheira, tendo em conta a divergência entre o constante do ato de revisão e o da ação judicial de reconhecimento da união estável; II - autorizar a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1070/2013 - Aposentadoria de DANIEL SOUZA COSTA-SLU. DECISÃO Nº 2610/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório de fl. 40 – apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que acompanhe o deslinde do Processo/TCDF nº 38360/06, onde se discutem os efeitos da Lei nº 3.881/2006, adotando as providências cabíveis, se for o caso; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1151/2013 - Aposentadoria de MANOEL FERREIRA DE LIMA-SLU. DECISÃO Nº 2611/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias no sentido de ajustar a concessão aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1160/2013 - Aposentadoria de SEBASTIÃO GOMES XAVIER-SLU. DECISÃO Nº 2612/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias, no sentido de ajustar a concessão aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1682/2013 - Aposentadoria de ANTONIO NUNES DA SILVA-SLU. DECISÃO Nº 2613/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias, no sentido de ajustar a concessão aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3529/2013 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal (Plano Geral de Ação 2013), tendo como foco a verificação de contratações temporárias realizadas pela jurisdição para o suprimento de carências definitivas, no ano letivo de 2012, em atendimento à Decisão n.º 4953/12. DECISÃO Nº 2614/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de auditoria, bem como dos documentos juntados às fls. 01/18; II - com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 01/94, determinar a remessa de cópia do Relatório de Auditoria de fls. 18/27 e das tabelas de fls. 6/17 à Secretaria de Estado de Educação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos/justificativas e indique as eventuais providências adotadas com relação aos fatos apontados pela equipe de auditoria; III - comunicar ao órgão auditado que o Tribunal somente se pronunciará sobre o mérito das questões suscitadas pela equipe de auditoria após a análise dos esclarecimentos/justificativas apresentados ou das providências adotadas em resposta ao item anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 12174/2013 - Reforma de FRANCISCO NEVES DE FREITAS-CBMDF. DECISÃO Nº 2550/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências em relação ao Ato nº 000214-9 do SIRAC: I - caso o militar faça jus à incorporação da Gratificação de Representação, prevista nas Leis nºs 186/91 e 213/91: 1) selecionar a mencionada vantagem na aba “Dados da Concessão”; 2) indicar, na aba “Proventos”, a rubrica correspondente ao pagamento, bem como os locais e períodos de exercício dos cargos ou funções comissionadas que deram causa à incorporação, lembrando que tal comprovação poderá ser complementada por documentos juntados na aba “Anexos e Observações”; 3) retificar o ato concessório publicado no DODF de 17/08/2011 para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991, além do art. 97, inciso V, da Lei nº 7.479/86 e o art. 20, §4º, da Lei nº 10.486/02; 4) registrar o ato de retificação mencionado no item anterior na aba “Dados da Concessão”; 5) elaborar novo abono provisório, em substituição ao contido no processo físico, para inclusão da indigitada parcela; II - caso o militar não faça jus à incorporação da parcela, cessar, de imediato, o pagamento da citada vantagem, atentando para o disposto no Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF quanto ao ressarcimento do débito; III - retificar o ato concessório publicado no DODF de 17/08/2011 para incluir em sua fundamentação legal o art. 97, inciso V, da Lei nº 7.479/86 e o art. 20, §4º, da Lei nº 10.486/02; IV - registrar o ato de retificação mencionado no item anterior na aba “Dados da Concessão”.

PROCESSO Nº 12190/2013 - Reforma de CLÁUDIO SANTIAGO-CBMDF. DECISÃO Nº 2615/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências em relação ao Ato nº 000965-5 do SIRAC: I - retificar a Portaria CBMDF

de 28/12/2011, publicada no DODF de 04/01/2012, no pertinente ao interessado, para incluir o art. 97, inciso V, da Lei nº 7.479/86 e §4º do art. 20 da Lei nº 10.486/02; II - corrigir, na aba "Tempos", campo "Data de ingresso na Corporação", do módulo de concessões do SIRAC, a data de ingresso do militar no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III - esclarecer o motivo de terem sido indicadas moléstias qualificadas diferentes para doença de mesmo CID, conforme laudos da JOIS e JSS constantes da aba "Dados da Concessão", juntando os eventuais documentos necessários ao esclarecimento da questão na aba "Anexos e Observações".

PROCESSO Nº 12255/2013 - Reforma de GETÚLIO FERNANDES DA SILVA-CBMDF. DECISÃO Nº 2616/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao CBMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências em relação ao Ato nº 000285-2 do SIRAC: I - retificar o ato publicado no DODF de 16/08/2011 para incluir os arts. 88, inciso II, e 97, inciso V, da Lei nº 7.479/86, e o art. 20, §4º, da Lei nº 10.486/02; II - após a publicação do ato de retificação mencionado no item anterior, registrá-lo na aba "Dados da Concessão", no SIRAC; III - juntar documentos que comprovem a interdição judicial do militar, ex vi do art. 102, §1º, da Lei nº 7.479/86; IV - registrar, na aba "Dados da Concessão", o ato de retificação publicado no DODF de 04/10/2011.

PROCESSO Nº 12263/2013 - Pensão militar instituída por MARCUS VINICIUS DE CASTRO PAULA-PMDF. DECISÃO Nº 2617/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Portarias nºs 444, de 16 de junho de 2011, publicada no DODF de 09.10.2012, e 828, de 06 de dezembro de 2010, publicada no DODF de 19.04.2011, que tratam, respectivamente, da exclusão dos beneficiários KARINE DO NASCIMENTO PAULA e BRUNO VIEIRA PAULA, por terem atingido 21 (vinte e um) anos de idade; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências em relação ao Ato nº 003650-3 do SIRAC: 1) excluir o beneficiário HITOSHI OTANI DE CASTRO da aba "Beneficiários" do ato em apreço; 2) observar os reflexos da determinação anterior na aba "Proventos", no tocante a cota-parte relativa a cada beneficiário; 3) tornar sem efeito as Portarias nºs 833, de 08 de dezembro de 2010, publicada no DODF de 19.04.2011, e 458, de 05 de julho de 2011, publicada no DODF de 09.10.2012; 4) juntar na aba "Anexos e Observações" documentos comprobatórios do direito à promoção post mortem do militar e, caso devidamente comprovado: a) retificar a Portaria nº 622, de 15 de junho de 2009, publicada no DODF de 20.10.2010, para consignar a promoção post mortem do militar à graduação de Cabo PM; b) retificar a Portaria nº 701, de 10 de agosto de 2009, publicada no DODF de 20.10.2010, para onde se lê "Soldado QPPMC MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO PAULA" leia-se "Cabo QPPMC MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO PAULA"; c) proceder ao devido ajuste da graduação do militar no SIRAC (Soldado para Cabo); 5) excluir o ato de revisão, publicado no DODF de 20.10.2010, da aba "Dados da Concessão" do ato em exame; 6) incluir o citado ato de revisão no SIRAC como novo ato de Revisão de Pensão Militar, consignando todos os beneficiários, na aba "Beneficiários", e a data de vigência como sendo 14.07.2009, na aba "Dados da Concessão", conforme Portaria nº 701, de 10.08.2009, publicada no DODF de 20.10.2010; 7) excluir, na aba "Dados da Concessão", os registros referentes aos atos publicados nos DODF de 19.04.2011 e 09.10.2012; III - alertar a Corporação para que o ato concessório e o de revisão sejam encaminhados simultaneamente ao Controle Interno.

PROCESSO Nº 12310/2013 - Pensão militar instituída por SYLVIO PRIMO DO NASCIMENTO-CBMDF. DECISÃO Nº 2618/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências em relação ao Ato nº 003727-9 do SIRAC: I - retificar a Portaria CBMDF de 1º/06/2011, publicada no DODF de 07/06/2011, no pertinente às interessadas, para excluir o inciso I do art. 37 da Lei nº 10.486/02, que não diz respeito às filhas maiores beneficiárias de pensão militar, e incluir o "caput" do referido artigo; II - verificar e corrigir, se for o caso, a data de nascimento do ex-militar (10/06/1935), na aba "Dados do Instituidor", e a data de ingresso no cargo (12/06/1935), na aba "Dados da Concessão", tendo em conta a incongruência das informações registradas no módulo de concessões do SIRAC.

PROCESSO Nº 12328/2013 - Pensão militar instituída por RAIMUNDO BENEDITO SOUTO DALTRO-CBMDF. DECISÃO Nº 2619/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências em relação ao Ato nº 001640-5 do SIRAC: I - excluir as vantagens registradas na aba "Dados da Concessão", no SIRAC; II - retificar o ato concessório publicado no DODF de 03.05.2012, para onde se lê "37, inciso I", leia-se "37, caput"; III - após a publicação do ato de retificação mencionado no item anterior, registrá-lo na aba "Dados da Concessão", no SIRAC.

PROCESSO Nº 13995/2013 - Pensão militar instituída por AMILCAR CARVALHO DAVILA-CBMDF. DECISÃO Nº 2545/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao CBMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências em relação ao Ato nº 000154-2 do SIRAC: I - registrar, na aba "Dados dos Beneficiários", as informações referentes às filhas maiores ANA MARIA DE ARAÚJO D'AVILA, ANA CRISTINA DE ARAÚJO D'AVILA MELLO e ANA LÚCIA DE ARAÚJO D'AVILA DOS PASSOS; II - registrar, na aba "Dados da Concessão", como ato de retificação, o ato que redistribuiu o benefício, publicado no DODF de 14/09/2011; III - ratificar, na aba "Beneficiários", se as beneficiárias ANA MARIA DE ARAÚJO D'AVILA, ANA CRISTINA DE ARAÚJO D'AVILA MELLO e ANA LÚCIA DE ARAÚJO D'AVILA DOS PASSOS são filhas "do leito", e, em caso afirmativo: 1) suspender imediatamente os pagamentos para as mesmas, com a consequente integralização do pagamento para a viúva; 2) se for o caso, confeccionar novo título de pensão em substituição ao constante do processo físico; IV - atentar para o devido registro do rateio do benefício na aba "Proventos"; V - corrigir, na aba "Dados da Concessão", o fundamento legal

para fazer constar "Artigos 37, caput, 39, §1º, 53 e 36, §3º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002. Pensão militar correspondente ao valor da remuneração ou dos proventos. Instituidor que fez opção pela contribuição adicional prevista no artigo 36, §3º, inciso I da Lei nº 10.486/2002."; VI - retificar o ato de cancelamento, publicado no DODF de 14/09/2011, para onde se lê "ANA MARIA DE ARAÚJO VASCONCELLOS", leia-se "ANA MARIA DE ARAÚJO D'AVILA"; VII - registrar, na aba "Histórico", o número da decisão que julgou legal a reforma do instituidor. PROCESSO Nº 14282/2013 - Pregão Eletrônico nº 35/2013, por Sistema de Registro de Preços, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), tendo por objeto a aquisição de materiais operacionais permanentes para o serviço de atendimento a emergências com produtos perigosos. DECISÃO Nº 2543/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 217/230 encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em atendimento ao estabelecido no item II, "b", da Decisão nº 2139/2013; II - considerar cumprido o estabelecido no item II, alíneas "a" e "b", da citada decisão; III - relevar o atraso no cumprimento do prazo estabelecido no item II, "b", da referida decisão; IV - determinar ao CBMDF que se abstenha de adjudicar o item 14 da licitação, em razão do preço obtido ser superior ao praticado no mercado; V - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21238/2013 - Representação formulada pela empresa Distribuidora de Alimentos Morales Ltda. DECISÃO Nº 2542/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer, com fulcro no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCDF, da representação de fls. 2/6 e dos documentos que a acompanham (fls. 7/62); II. indeferir o pedido liminar formulado pela empresa Distribuidora de Alimentos Morales Ltda.; III. nos termos do § 6º do art. 195 do RI/TCDF, conceder prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, para fins de apresentação de esclarecimentos acerca dos fatos apontados na peça citada no item acima; IV. dar conhecimento desta decisão à empresa Distribuidora de Alimentos Morales Ltda.; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação e desta decisão à jurisdicionada mencionada no item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

O Processo nº 15875/11, de relato do Conselheiro PAULO TADEU, foi retirado da pauta da sessão. O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

A seguir, com base no art. 84, V, do RI/TCDF, convocou, ainda, Sessão Especial, a realizar-se no próximo dia 20, às 14h30, destinada à apreciação das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2012.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, solicitou o registro em ata de agradecimentos à Presidência desta Corte pela disponibilização do espaço e de todo apoio para a realização, no último dia 8, das provas orais referentes ao concurso público para o Cargo de Procurador daquele Parquet, aplicadas aos cinco candidatos presentes. Na oportunidade agradeceu, também, aos examinadores, Drs. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO e PAULO SOARES BUGARIN, Dra. ANA FRAZÃO e ao Ministro BENJAMIN ZYMLER, pelo alto nível das provas elaboradas.

Nada mais havendo a tratar, às 17h05 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 82 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ACÓRDÃO Nº 126/2013

Ementa: Tomada de contas especial - TCE. Contas regulares com ressalvas. Baixa da responsabilidade. Absorção do prejuízo. Acórdão. Arquivamento dos autos. Devolução do apenso à origem. Processo TCDF nº 9.969/2013

Apenso nº: 480.000.049/2010 - GDF.

Nome/Função/Período: WAGNER ALVES XAVIER, SD QPPMC, no período de 31 de julho de 1998 a 04 de fevereiro de 2000.

Órgão/Entidades: Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Síntese das impropriedades apuradas: cessão de militares da PMDF a diversos órgãos federais e estaduais sem o devido processo de agregação.

Recomendações (Lei Orgânica do TCDF, art. 19): determinação à PMDF que adote as providências necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam

os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1994, em:

I - tomar conhecimento do resultado da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 480.000.049/2010;

II - julgar, com fulcro no art. 17, II, 19, e 24, II, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas do policial militar WAGNER ALVES XAVIER, com a seguinte ressalva: cessão ao HFA sem o devido processo de agregação;

III - determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que proceda à baixa da responsabilidade do servidor indicado no Certificado de Auditoria nº 167/2012- CONT/STC (fls. 166-ap);

IV - considerar regular a absorção do prejuízo apurado, no valor no valor de R\$ 20.802,02 (vinte mil, oitocentos e dois reais e dois centavos), quantificado pelo Controle Interno e atualizado até 21.03.2012 (fls. 144-verso do apenso);

V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Ata da Sessão Ordinária nº 4605, de 11.06.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Ausente o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 127/2013

Ementa: Tomada de contas especial – TCE. Contas regulares com ressalvas. Baixa da responsabilidade. Absorção do prejuízo. Acórdão. Arquivamento dos autos. Devolução do apenso à origem. Processo TCDF nº 9.950/2013

Apenso nº: 480.000.048/2010 - GDF.

Nome/Função/Período: CARLOS DE SÃO BOAVENTURA, CB QPPMC, no período de 04 de maio de 1998 a 23 de fevereiro de 1999.

Órgão/Entidades: Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE .

Síntese das impropriedades apuradas: cessão de militares da PMDF a diversos órgãos federais e estaduais sem o devido processo de agregação.

Recomendações (Lei Orgânica do TCDF, art. 19): determinação à PMDF para que adote as providências necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1994, em:

I - tomar conhecimento do resultado da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 480.000.048/2010;

II - julgar, com fulcro no art. 17, II, 19, e 24, II, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas do policial miliar CARLOS DE SÃO BOAVENTURA, com a seguinte ressalva: cessão à Secretaria de Estado de Segurança Pública sem o devido processo de agregação ;

III - determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que proceda à baixa da responsabilidade do servidor indicado no Certificado de Auditoria nº 167/202-CONTROLADORIA (fls. 150/154-ap);

IV - considerar regular a absorção do prejuízo apurado, no valor no valor de R\$ 18.871,81 (dezoito mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos), quantificado pelo Controle Interno e atualizado até 13.03.2012 (fls. 130-verso do apenso);

V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Ata da Sessão Ordinária nº 4605, de 11.06.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Ausente o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 128/2013

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Contas regulares com ressalvas. Baixa da responsabilidade. Absorção do prejuízo. Arquivamento dos autos. Devolução do apenso à origem. Processo TCDF nº: 24.437/2012

Apenso nº: 480.000.036/2010 - GDF.

Nome/Função/Período: MÁRIO JORGE ROCHA - CB QPPMC, período de julho de 1996 a 12 de janeiro de 2001.

Órgão/Entidades: Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Síntese das impropriedades apuradas: cessão de militares da PMDF a diversos órgãos federais e estaduais sem o devido processo de agregação.

Recomendações (Lei Orgânica do TCDF- art. 19): determinação à PMDF para que adote as providências necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1994, em:

I - tomar conhecimento do resultado da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 480.000.036/2010;

II - com fulcro no art. 17, II, 19, e 24, II, da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares as contas do militar MÁRIO JORGE ROCHA com a seguinte ressalva: cessão do militar à Procuradoria Geral do Distrito Federal, sem o devido processo de agregação;

III - determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que proceda a baixa da responsabilidade do servidor indicado no Certificado de Auditoria nº 243/2012- CONT/STC (fls. 183-ap);

IV - considerar regular a absorção do prejuízo apurado, quantificado pelo Controle Interno em R\$ 62.788,69 (sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 15.03.2012 (fl. 155-ap), referente aos valores pagos ao nominado militar no período de julho de 1996 a 12 de janeiro de 2001;

V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Ata da Sessão Ordinária nº 4605, de 11.06.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Ausente o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator ; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 129/2013

Ementa: Licitação. Dispensa. DETRAN. Contração de serviços de teleatendimento (call center) sem licitação. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa. Recolhimento do valor da multa. Quitação ao responsável. Processo nº 30.540/09

Nome: José Eustáquio da Silva, ex-titular da Diretoria Administrativa e Financeira do DETRAN-DF.

Órgão: Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fulcro no art. 28 da LC nº 01/94, em expedir quitação em favor do responsável acima indicado, quanto à multa aplicada por meio da Decisão nº 306/13 e do Acórdão nº 011/13.

Ata da Sessão Ordinária nº 4605, de 11.06.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Ausente o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 524

Aos 11 dias de junho de 2013, às 14h30, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão, especialmente convocada para, com base nos artigos 84, inciso III, e 93 do Regimento Interno, dar posse ao Dr. DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, nomeado por ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, datado de 03.06.2013, e publicado no DODF de 04.06.2013.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

A seguir, o Senhor Presidente convidou o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

para proceder à assinatura do respectivo termo de posse.

Após prestar o compromisso de ser exato no cumprimento de seus deveres e assinar o referido documento, o Senhor Presidente, com base no art. 84, inciso III, do Regimento Interno, deu posse ao Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, para o mandato de 02 (dois) anos.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos membros do Plenário, que assim se manifestaram:

Conselheiro RENATO RAINHA

“Tomou posse hoje, no honroso cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o Dr. Demóstenes Tres Albuquerque. Filho de Dona Carmen e do Sr. Antonio, Demóstenes é casado com Liliana Faraco de Freitas, carinhosamente conhecida como Lili, com quem tem duas filhas, duas joias raras: Marina e Sabrina. Gaúcho de Palmeira das Missões, Dr. Demóstenes é gremista ferrenho e tem como hobby jogar bola, foi, inclusive, 7 (sete) vezes campeão de futsal em Brasília. Dizem que sete é o número da mentira. O nosso Procurador-Geral chegou no Distrito Federal no mesmo ano em que também cheguei, em 1974. Ele foi funcionário do Banco de Brasília - BRB em 1993; foi servidor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios de 1993 até dezembro de 1995; e de dezembro de 1995 a julho de 2003 foi servidor do Tribunal de Contas da União, onde desempenhou diversos cargos de destaque, entre eles o de Chefe de Gabinete do Ministro Benjamin Zymler. Em 15 de julho de 2003, após aprovação em rigoroso e difícil concurso de provas e títulos, o Dr. Demóstenes tomou posse no honroso e árduo cargo de Procurador do Ministério Público de Contas do Distrito Federal. O Dr. Demóstenes possui robusta formação acadêmica, destacando-se os seguintes cursos: Engenheiro Agrônomo formado pela UNB em 1990; Bacharel em Direito formado pela UNB em 1996; Pós-graduado em Controle Externo pelo Instituto Serzedello Correia em 2003. Também tem publicado diversos artigos, destacando-se os seguintes: os Tribunais de Contas e o Controle Externo das Estatais Exploradoras da Atividade Econômica, no ano de 2007; a Súmula Vinculante nº 3 do Supremo Tribunal Federal, no ano de 2010; o Fundo Constitucional do Distrito Federal e a Educação, no ano de 2010. Excelente filho, carinhoso esposo, cuidadoso pai e generoso amigo, o nosso Procurador-Geral é implacável quando se trata da defesa do erário e dos princípios que regem a Administração Pública. Absolutamente preparado para a função de fiscal da lei, o Dr. Demóstenes não mede esforços para combater e enfrentar, com coragem sem igual, um dos maiores males que infelizmente afeta o nosso país e o Distrito Federal, que é a corrupção. O Estado e a sociedade têm no Dr. Demóstenes um servidor devotado, honesto, disciplinado, competente e corajoso. Estas são, em apertadíssima síntese, as qualidades do nosso Procurador-Geral. Assim, em nome do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de honrosa delegação que me foi conferida pelo egrégio Plenário, desejo a Vossa Excelência pleno êxito na magna e árdua missão de comandar o Ministério Público de Contas do Distrito Federal. A sua história de vida, os seus valores morais e a sua formação intelectual dão à sociedade do Distrito Federal a tranquilidade de que o Ministério Público de Contas continuará a ser o grande bastião na defesa da moralidade e da legalidade na Capital Federal. Parabéns, sucesso e que Deus continue te abençoando sempre.”

Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

“Senhor Presidente, da minha parte só tenho que endossar as palavras do Conselheiro RENATO RAINHA. Dizer que tudo isso é verdadeiro, que nos conforta muito ter o Dr. DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE mais uma vez como Procurador-Geral. Não que os outros não tenham, mas Vossa Excelência tem um perfil muito especial na condução do Plenário. Eu fico muito feliz com a sua recondução. Sucesso!”

Conselheira ANILCÉIA MACHADO

“Boa tarde a todos!”

Senhor Presidente, esta singela Sessão Especial tem realmente caráter de muita importância para todos nós do Tribunal, em especial nós, os membros do Plenário. Dr. DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a recondução é a aprovação do serviço já realizado, é o coroamento do bom êxito do trabalho desempenhado no decorrer dos 2 últimos anos. Então, parabenizá-lo é parabenizar o Ministério Público na pessoa da Dra. CLÁUDIA FERNANDA e Dra. MÁRCIA FARIAS; dizer que nós temos todo respeito e admiração pelo trabalho de Vossa Excelência, endossar todas as palavras ditas pelo Conselheiro RENATO RAINHA e pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e dizer que nós também ficamos felizes com a sua recondução. Pedir a Deus que continue abençoando-o nessa missão que agora aumenta a sua responsabilidade: o peso do cargo. Porque a recondução, como já disse, é por que Vossa Excelência recebeu a aprovação daqueles que tiveram a responsabilidade de escolher quem estaria à frente do Ministério Público. Parabéns! Sucesso! E que tenha muita paciência com todos nós, especialmente comigo. Parabéns!”

Conselheiro PAULO TADEU

“Bem Senhor Presidente, boa tarde a Vossa Excelência e aos demais Conselheiros. Aproveitando, eu quero também pegar carona nas palavras dos nobres conselheiros que me antecederam, RENATO RAINHA, MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, e dizer que, na minha opinião, foi sábia a escolha por parte do Ministério Público de Contas quando, tanto a Dra. MÁRCIA, quanto a Dra. CLÁUDIA FERNANDA, indicou seu nome para a manutenção desse trabalho. Tem um significado importante nessa sua recondução, que é a aprovação do trabalho do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, evidentemente, a sua atuação à frente dessa importante instituição junto a este tribunal. Eu quero também, aqui, parabenizar o governador Agnelo pelo acatamento daquilo que foi definido internamente pelo Ministério Público de Contas e, evidentemente, pela recondução de Vossa Excelência. Eu não tenho dúvida nenhuma que a sua história é marcada por vitórias. Não tenho dúvida nenhuma que a sua vida, como a da maioria dos que estão aqui, não foi fácil. Chegar aonde Vossa Excelência chegou. Eu não tenho dúvida também que Vossa Excelência tem um compromisso claro com a defesa da ética, com a defesa

do erário, e com a defesa daqueles mais necessitados, que com a fiscalização do erário, serão e devem ser os grandes beneficiados de um poder público que tem de estar vocacionado e voltado primeiramente para aqueles que na nossa sociedade são os mais necessitados. E quero dizer, DEMÓSTENES, que é um orgulho muito grande estar neste tribunal e poder conviver com Vossa Excelência no dia a dia. Vossa Excelência tem de fato tido uma postura intransigente na defesa da ética, da transparência, do erário, sem perder o equilíbrio, do que significa o poder público e do que significa este tribunal. A sua forma de agir, sua forma de conduzir esse trabalho me inspira e evidentemente me ensina muito. Quero dizer que estou muito contente com sua recondução e, como disse a Conselheira ANILCÉIA, mais do que paciência, continue nos ensinando aquilo que Vossa Excelência acumulou durante sua vida. Parabéns pela recondução.”

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao empossado Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que assim se manifestou: “Presidente, eu gostaria, num primeiro momento, de agradecer aos membros do Ministério Público, Dra. CLÁUDIA FERNANDA, aqui presente, e Dra. MÁRCIA, por terem confiado em minha pessoa para a recondução para seguir à frente do Ministério Público nesses próximos dois anos. Foi uma recondução tranquila porque foi objeto de consenso do Ministério Público. E agora, resta-nos preparar para continuar o desafio de estar à frente do Ministério Público nesta função de atuar também como mais um agente do controle externo da Administração Pública. Buscar sempre o aprimoramento desse controle e, em especial, das atribuições que cabem ao Ministério Público como fiscal da lei dentro do Tribunal de Contas, com novos desafios, principalmente na busca de uma maior efetividade da atuação do controle que, penso eu, hoje é um dos grandes desafios de todos os órgãos de controle, especialmente dos Tribunais de Contas. Assegurar eficácia às suas decisões e cito como exemplo uma medida que já começamos a adotar com o apoio da Presidência e do Tribunal, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no sentido de tentar dar uma maior efetividade nas ações de cobrança executiva dos acórdãos do Tribunal de Contas. Então, são essas rápidas palavras, Sr. Presidente, apenas para registrar a felicidade de ser reconduzido, o agradecimento aos meus colegas, registrando que o Ministério Público espera até o final deste semestre ou até o final de julho estar com o seu quadro completo, informando que já foi realizada, no sábado, a prova oral do concurso para o cargo de Procurador, com os cinco primeiros aprovados, e continuar à frente dessa luta, desse ônus público que nos é imposto. Muito obrigado!”

Finalmente, o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, proferiu as seguintes palavras:

“Eu também quero me associar às palavras dos Conselheiros que me antecederam e dizer que o Conselheiro RAINHA conseguiu, de uma forma breve, traduzir realmente a personalidade do Procurador-Geral, Dr. DEMÓSTENES, quando menciona as qualidades intelectuais mas, notadamente, as qualidades pessoais. Nós sabemos que a convivência com o Dr. DEMÓSTENES é uma convivência harmoniosa. Isso eu já via desde quando era membro do Ministério Público e, agora, no Plenário, sabemos, como o Conselheiro PAULO TADEU falou, da intransigência do Dr. DEMÓSTENES na defesa da coisa pública, mas sempre com muita elegância, com sensibilidade, o que faz parte deste controle que todos nós aqui temos como missão. Então, Dr. DEMÓSTENES, é uma satisfação poder conviver mais proximamente de Vossa Excelência, nesses próximos dois anos. E o Ministério Público, representado pela Dra. CLÁUDIA e pela Dra. MÁRCIA, não tenho dúvidas, acertaram na opção de, unanimemente, indicarem-no para a continuidade nesse serviço. Esperamos contar com a serenidade, com a competência que é sempre precisa de Vossa Excelência. Então, eu quero aqui parabenizar o Dr. Demóstenes e, antes de encerrar a sessão eu gostaria de pedir que todos nós saudássemos, com palmas, o nosso Procurador-Geral. Então, está encerrada esta sessão. Muito obrigado pela presença de todos nesta singela homenagem de posse do Dr. DEMÓSTENES.”

Às 15 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte. INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

REPUBLICAÇÃO (*)

PROCESSO Nº 6.387/12 (apenso o Processo GDF nº 80.005.390/09) - Aposentadoria de JOSÉ VALTER CAMELO-SE. - DECISÃO Nº 4.778/12. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

(*) Republicação da Decisão nº 4778/12 (proferida na Sessão Ordinária nº 4539, de 06 de setembro de 2012, na parte relatada pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO), ter sido encaminhado com incorreções na publicação constante no DODF nº 194, de 24 de setembro de 2012, página 16.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 2436/2013, proferida no Processo nº 5687/2011, apreciado na Sessão Ordinária nº 4603, de 05/06/2013, publicada no DODF nº 121, edição de 13 de junho de 2013, Seção I, página 49, na parte ONDE SE LÊ: “II – determinar ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal que,” LEIA-SE: “II – determinar ao Secretário de Estado Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN que,”